

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2019 • Nº 7.041 • 50 Páginas

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Gabinete do Governador

LEI Nº 2.438 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a institucionalização da “**Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Câncer do Aparelho Digestivo no Estado do Amapá**”, a realizar-se anualmente na última semana de setembro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a “**Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Câncer do Aparelho Digestivo no Estado do Amapá**”, (trato gastrointestinal superior – composto pela boca, faringe, esôfago e estômago / trato gastrointestinal inferior – composto pelo intestino grosso, reto e ânus), a realizar-se anualmente na última semana de setembro.

Parágrafo único. Na semana referida no caput, o Poder Público poderá promover palestras, seminários e outras campanhas, em conjunto com instituições que tratam de temas correlatos.

Art.2º A Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Câncer do Aparelho Digestivo integrará o Calendário Oficial de Eventos e terá como objetivo esclarecer a sociedade sobre a doença e seus sintomas, bem como qualificar os profissionais de saúde para as ações de prevenção e tratamento.

Art.3º V E T A D O.

Art.4º Os recursos necessários para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8399

LEI Nº 2.439 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o “**Dia da União da Advocacia Amapaense**” a data comemorativa a ser celebrada anualmente no dia 08 de agosto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o “Dia da União da Advocacia Amapaense” como data comemorativa no âmbito do Estado do Amapá, que será celebrada anualmente no dia 08 de agosto.

Art.2º O “Dia da União da Advocacia Amapaense”, deverá fazer parte do calendário de comemorações do Estado do Amapá, devendo o poder público adotar as medidas cabíveis para difundir a sua importância perante à sociedade amapaense, bem como promover o apoio dos eventos comemorativos.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8401

LEI Nº 2.440 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão na Rede Pública de Saúde do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na rede pública de saúde do Estado do Amapá a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão.

§ 1º Entende-se por síndrome da depressão os diferentes distúrbios afetivos que geram uma tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite,

ausência de prazer e oscilações de humor que levam para um vazio existencial e em pensamentos suicidas.

§ 2º Para efeitos do caput desta Lei ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios conhecidos como:

- 1 – episódios depressivos;
- 2 – depressão bipolar;
- 3 – distímia;
- 4 – depressão atípica;
- 5 – depressão sazonal;
- 6 – depressão pós-parto;
- 7 – depressão psicótica.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I – detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;

III – evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes do desconhecimento acerca da depressão e seus tipos;

IV – aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V – identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes da rede pública diagnosticados com depressão;

VI – conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII – abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art.3º Para a realização da política de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1111-0001-8379

LEI Nº 2.441 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a Política Estadual de Incentivo ao uso da Energia Solar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, formulada e executada como forma de racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado do Amapá.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar:

- estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar ecologicamente corretos, englobando o desenvolvimento tecnológico, em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais; e

- criar alternativas de emprego e renda.

Art.3º Na implementação da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar regulada por esta Lei, cabe ao Poder Executivo:

I – apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem, como fonte subsidiária de energia, a utilização de energia solar;

II – estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III – estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

IV – criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar;

V – articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VI – criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado; e

VII – outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado do Amapá.

Art.4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar a pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos.

Art. 5º A Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar será gerenciada observando:

I – o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo;

II – a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III – o acompanhamento da execução da política de que trata esta Lei;

IV – o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos;

V – a busca de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo à utilização dos produtos; e

VI – a viabilização de espaços públicos, em parceria com os municípios e a iniciativa privada, destinados à exposição e divulgação dos benefícios da política regulada por esta Lei, visando estimular o seu aproveitamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8380

LEI Nº 2.442 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a Semana Estadual de Valorização da família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída “A Semana Estadual de Valorização da Família” cujo evento ocorrerá na segunda semana de setembro.

Art. 2º A Semana Estadual de Valorização da Família tem por objetivos:

I - ressaltar o dever das Instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

II - promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais;

III – Instigar a união familiar como um dos meios de fortalecer o combate à violência familiar e ao suicídio.

Art.3º Para a realização do evento o poder público estimulará a participação de organizações sociais, comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com a mesma finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8381

MENSAGEM Nº 032/19-GEA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0046/2019-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 0046/2019-AL, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a institucionalização da Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Câncer do Aparelho Digestivo no Estado do Amapá, a ser realizado anualmente na última semana de setembro e dá outras providências.

Com a devida vênia, sem embargo dos elevados desígnios do Legislador e da relevância da matéria, sou forçado a negar assentimento ao projeto de lei no tocante ao seu artigo 3º.

RAZÕES DO VETO:

Examinando o projeto de Lei em epígrafe, reconhecemos a relevância da propositura, contudo, destacamos que o art. 3º finda por violar regra de iniciativa privativa no processo legislativo estabelecido constitucionalmente, dispondo o artigo em questão da seguinte forma:

“Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde organizar a programação pertinente ao evento em questão, podendo para tanto, celebrar parcerias com entidades educacionais, instituições filantrópicas e conselhos de classe, entre outros.”

Ao estabelecer atribuições na organização da administração pública do Poder Executivo, o dispositivo acima, finda por violar a regra de iniciativa de leis, pois deflagração de tal norma sobre a matéria é privativa ao Poder Executivo. Dessa forma, a norma fere princípios constitucionais ao determinar regra de organização para Secretaria de Estado de Saúde.

Vejamos o que diz a Constituição Estadual sobre a iniciativa de Leis no processo legislativo:

“Art. 104. A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador

do Estado as leis que disponham sobre:
[...]

V- criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;
[...]

Com efeito, noticiamos que o vício de iniciativa de leis não poderá ser convalidado mesmo que sancionado, conforme entendimento jurisprudencial já consolidado por nossa Corte Maior:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstância da Súmula 5/STF.

[ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] = ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011”

Nessa esteira, o Poder Legislativo ao fixar atribuições ao Poder Executivo finda por violar o princípio da reserva dos Poderes, onde destacamos que o Supremo Tribunal Federal tem posicionamento rígido acerca dos atos que violam o modelo da tripartição dos Poderes, dispondo assim:

“Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.” (ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, julgamento em 24-11-2005, Plenário, DJ de 10-3-2006.) No mesmo sentido: RE 508.827-AgR, rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 25-9-2012, Segunda Turma, DJE de 19-10-2012.”

Pelo exposto, com o máximo respeito, o art. 3º do Projeto de Lei, por atribuir funções e atos de organização ao Poder Executivo, ultimou em violar preceitos constitucionais da separação e harmonia entre os Poderes, assegurados nos art. 2º da Constituição Federal e art. 1º da Constituição Estadual. O estabelecimento de tais atribuições sem um estudo aprofundado por parte dos órgãos competentes da Administração estadual poderá redundar em aumento de despesa e dificuldades operacionais não previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Fundamentado nesses termos, com o devido respeito, oponho VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 0046/2019-AL, especificamente ao seu artigo Art. 3º.

Palácio do Setentrião, 11 de novembro de 2019

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8394

MENSAGEM Nº 033/19-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0110/2019-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 0110/2019-AL, que Assegura o Direito Público de Acesso à Informação dos Registros da área de segurança pública no Estado do Amapá.

Com a devida vênia, sem embargo dos elevados desígnios do Legislador e da relevância da matéria, sou forçado a negar assentimento ao projeto de lei diante do flagrante vício de iniciativa em afronta a preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

RAZÕES DO VETO:

A proposição de lei tem como escopo conferir publicidade irrestrita ao acesso de informações relacionadas aos registros da área de segurança pública no âmbito da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, especificamente as concernentes aos dados de registros criminais realizados pela Polícia Estadual seja por Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado, conforme expõe o art. 3º do PL. Atribui ainda à SEJUSP a responsabilidade pela publicação dos atos, conforme delineado minuciosamente na proposição parlamentar.

Em que pese a louvável finalidade da Lei, no entanto, devemos observância às regras de competência de iniciativa de leis. Neste caso a proposição de lei interfere na forma de execução de funções e atribuições do Poder Executivo, no caso na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, ao criar obrigações de caráter organização para mencionado órgão. Dessa forma, a propositura legislou sobre matéria que compete exclusivamente ao Governador do Estado deflagrar o seu processo legislativo.

Vejamos o disposto no art. 104 da Constituição Estadual:

Das Leis

“Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador

do Estado as leis que disponham sobre:
[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;”

A Carta Estadual disciplina expressamente que cabe ao Poder Executivo à iniciativa privativa para tratar de matérias que versem sobre a organização da Administração Pública.

Assim, o PL viola as regras de iniciativa de leis, por apresentar flagrante vício de iniciativa, onde a jurisprudência tem sido rigorosa em afastar normas que contêm tal vício:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 8.865/2006 do Estado do Rio Grande do Norte. Obrigação de a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte prestar serviço de assistência judiciária, durante os finais de semana, aos necessitados presos em flagrante delito. (...) Os arts. 2º e 3º da Lei 8.865/2006, resultante de projeto de lei de iniciativa parlamentar, contêm, ainda, vício formal de iniciativa (art. 61, § 1º, II, c, CF/1988), pois criam atribuições para a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e dos Desportos (art. 2º), para a Secretaria de Estado de Defesa Social e Segurança Pública (art. 2º) e para a Polícia Civil (art. 3º), sem observância da regra de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual. [ADI 3.792, rel. min. Dias Toffoli, j. 22-9-2016, P, DJE de 1º-8-2017.]”

É oportuno esclarecer que o vício de iniciativa de leis não poderá ser convalidado, mesmo que sancionado pelo Poder Legislativo, nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já possui entendimento consolidado, senão vejamos:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstância da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] = ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011”

Ademais, informamos que o direito de acesso à informação é assegurado a todos os cidadãos, no entanto, certos dados merecem especial proteção razão pela qual evidenciamos a vigência do art. 10, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pois garante a qualquer interessado mediante, apresentação de pedido, com a identificação do requerente acesso a informação almejada.

Diante dos motivos acima declinados, constata-se que, não obstante a relevância da matéria tratada, a Proposição de Lei nº 0110/19-AL, afronta flagrantemente, a iniciativa

privativa do Chefe do Poder Executivo, padecendo de inconstitucionalidade, em virtude da violação do Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes e da violação da regra de iniciativa de leis.

Fundamentado, nesses termos, com o devido respeito, oponho VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 0110/2019-AL, por afronta a preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, 11 de novembro de 2019

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1111-0001-8396

MENSAGEM Nº 034/19-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0097/2019-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 0097/2019-AL, de autoria parlamentar, que institui o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Amapá.

Com a devida vênia, sem embargo dos elevados desígnios do Legislador e da relevância da matéria, sou forçado a negar assentimento ao projeto de lei.

RAZÕES DO VETO:

A proposição parlamentar tem como objeto criar o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública (servidor público, civil ou militar) do Estado do Amapá, nas seguintes áreas: jornada de trabalho, proteção à maternidade, trabalho noturno, equipamentos de proteção individual, trabalho em ambiente de risco ou insalubre e higiene de alojamentos, banheiros e unidades de conforto e descanso para os servidores e impõe o prazo de 180 dias para o Poder Executivo regulamentar a lei.

Em que pese à relevância do PL, cientificamos que os Estados membros da Federação devem observância obrigatória às regras de competência de iniciativa de leis. Neste caso, a criação de programa com previsão de novas obrigações ao Poder Executivo, representa atos de gestão, de organização administrativa, cabendo privativamente ao Poder Executivo deflagrar o processo legislativo sobre a matéria.

Cumprido destacar que no Estado do Amapá existe o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Amapá - CEREST, onde dentre suas principais atribuições está o de oferecer subsídio técnico para o

SUS, nas ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde dos trabalhadores urbanos e rurais, independentemente do vínculo empregatício e do tipo de inserção no mercado de trabalho.

Desta feita, com o máximo respeito, observamos uma interferência na forma de execução de funções e atribuições do Poder Executivo, ao criar obrigações para o Estado e determinar o modo como os serviços públicos devem ser desempenhados e desenvolvidos. A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da Separação dos Poderes estabelecido na Constituição Estadual e Federal.

Vejamos o disposto no art. 104 da Constituição Estadual:

Das Leis

“Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;”

Nessa esteira, o PL viola as regras de iniciativa de leis, por apresentar flagrante vício de iniciativa, onde destacamos que o controle de constitucionalidade é o mecanismo estabelecido pela Constituição Federal para correção de leis que não estão conforme seus preceitos constitucionais. Nesse viés, dispõe a jurisprudência sobre o tema:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (STF - ADI: 2329 AL, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 14/04/2010, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154- grifo nosso)”

É oportuno esclarecer que o vício de iniciativa de leis

não poderá ser convalidado mesmo que sancionado, nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já possui entendimento consolidado, no que transcrevemos o julgado abaixo:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] = ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011”

Ademais, a propositura ao instituir o programa ou serviço de incumbência do Poder Executivo, não indica os recursos orçamentários necessários para a cobertura dos gastos advindos, que no presente são evidentes, porquanto ordenam atividades à Administração Pública, cuja instituição demanda meios financeiros que não foram previstos, não servindo para tanto a genérica menção a rubricas orçamentárias.

Diante dos motivos acima declinados, constata-se que, não obstante a relevância da matéria tratada, a Proposição de Lei nº 0097/19-AL, afronta flagrantemente a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, padecendo de inconstitucionalidade em virtude da violação do Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes, por afronta da regra de iniciativa de leis.

Fundamentado nesses termos, com o devido respeito, oponho VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 0097/2019-AL.

Palácio do Setentrião, 11 de novembro de 2019

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1111-0001-8400

MENSAGEM Nº 035/19-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0063/2019-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0063/2019-AL, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, das empresas que contratarem com o poder público estadual e dá outras providências.

Com o devido respeito, sem embargo dos elevados desígnios do Legislador e da relevância da matéria, sou obrigado a negar assentimento ao projeto de lei diante

de afronta a preceitos da Constituição Federal, como passaremos a expor.

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável iniciativa de buscar medidas objetivando promover equidade salarial entre homens e mulheres, salientamos que o STF já se posicionou pela impossibilidade dos Estados legislarem sobre Direito do Trabalho. Deveras, o objeto do presente projeto envolve matéria de Direito do Trabalho e Licitações, cabendo somente à União legislar sobre o tema.

A CF de 1988 determina em seu artigo 22, inciso I:

“(…) Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (…)”

Ensina Celso Ribeiro Bastos que “o controle de constitucionalidade das leis consiste no exame da adequação das mesmas à Constituição, tanto de um ponto de vista formal quanto material (…”. (2017, p. 69).

Alexandre de Moraes traça o mesmo entendimento sobre a questão, senão vejamos: “controlar a constitucionalidade significa verificar a adequação (compatibilidade) de uma lei ou ato normativo com a Constituição, verificando seus requisitos formais e materiais”. (2017, p. 659).

O titular do Poder Executivo, realizando o controle de constitucionalidade que lhe é concedido nos termos dos arts. 66, § 1º, e 84, V, da Carta Republicana, não pode abrir caminho para que adentre no ordenamento jurídico lei transgressora de princípios constitucionais.

O Supremo Tribunal Federal, como guardião da constituição, já se manifestou, no que citamos a ementa do julgado no RE com Agravo n.º 1.023.066:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES NAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. VÍCIO DE INICIATIVA. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E DIREITO DO TRABALHO. REPERCUSSÃO GERAL NÃO EXAMINADA EM FACE DE OUTROS FUNDAMENTOS QUE OBSTAM A ADMISSÃO DO APELO EXTREMO. AGRAVO DESPROVIDO.”

No mesmo sentido julgou nosso Pretório Excelso em sede de controle concentrado, consolidando seu entendimento:

“Lei 11.562/2000 do Estado de Santa Catarina. Mercado

de trabalho. Discriminação contra a mulher. Competência da União para legislar sobre direito do trabalho. (...) A Lei 11.562/2000, não obstante o louvável conteúdo material de combate à discriminação contra a mulher no mercado de trabalho, incide em inconstitucionalidade formal, por invadir a competência da União para legislar sobre direito do trabalho. [ADI 2.487, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 30-8-2007, P, DJE de 28-3-2008.]= ADI 3.165, rel. min. Dias Toffoli, j. 11-11-2015, P, DJE de 10-5-2016”

Nossa Constituição Federal estabeleceu regramento que segue a seguinte lógica: O ente público que detém a competência constitucional para legislar sobre determinada matéria poderá (e deverá) realizar a edição de normas e demais atos infralegais para por em execução o direito veiculado na norma. No caso em apreço, cabe a União legislar sobre Direito do Trabalho. A CLT possui dispositivo com força de lei nacional determinando que os trabalhadores que desempenham função semelhante recebam remuneração semelhante, prevendo ao empregador sanção de cunho pecuniário, senão vejamos o dispositivo celetista:

“Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos.

§ 2º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, as promoções poderão ser feitas por merecimento e por antiguidade, ou por apenas um destes critérios, dentro de cada categoria profissional.

§ 4º O trabalhador readaptado em nova função por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

§ 5º A equiparação salarial só será possível entre empregados contemporâneos no cargo ou na função, ficando vedada a indicação de paradigmas remotos, ainda que o paradigma contemporâneo tenha obtido a vantagem em ação judicial própria.

§ 6º No caso de comprovada discriminação por motivo de

sexo ou etnia, o juízo determinará, além do pagamento das diferenças salariais devidas, multa, em favor do empregado discriminado, no valor de 50% (cinquenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

Fica nítido que toda a competência para tratar do tema “equiparação salarial” é atraído para a União. A Justiça do Trabalho é o segmento do Poder Judiciário da União que exerce jurisdição sobre o assunto. A fiscalização na seara administrativa caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego por meio de seus auditores. O Ministério Público do Trabalho é o ramo do Ministério Público da União que detém competência para atuar na matéria.

Mais uma vez ressaltamos que o tema é de profunda relevância, mas a vigência de uma norma inconstitucional poderá trazer grave insegurança jurídica nas relações contratuais do Estado do Amapá com as empresas que eventualmente forem vencedoras em processos licitatórios. Uma empresa que finde perdedora em processo licitatório, desclassificada ou impedida de contratar com o Poder Público por conta do comando normativo objeto do presente PLO em análise, ao ingressar em juízo alegando a inconstitucionalidade que acima foi apontada, poderá obter uma medida liminar ou antecipatória de mérito que promoverá a suspensão do processo até o trânsito em julgado. A discussão jurídica da constitucionalidade dessa norma poderá redundar em nulidade de todo o processo licitatório e com isso haverá retardo na realização da contratação, com efeitos deletérios na prestação de serviços públicos.

Desta feita, o que a Constituição Federal determina, conforme entendimento do STF, é que tal matéria seja regida por lei produzida pela União, ou seja, pelo Congresso Nacional, afastando assim a incidência do citado artigo 22, inciso I, de nossa Carta Maior, garantindo a imprescindível segurança jurídica em nossa sociedade.

Fundamentado, nesses termos, com o devido respeito, oponho VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 0063/2019–AL, por afronta a preceitos das Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, 11 de novembro de 2019
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8397

DECRETO Nº 4897 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230204.0008.0667.0653/2019-GAB/DIAGRO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e da função comissionada da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Ivan Ramos do Nascimento	Coordenador/Coordenadoria de Defesa Agropecuária	FGS-3
Fábio Romero Maia Cardoso	Gerente de Núcleo/ Núcleo de Inspeção de Produção de Origem Animal/ Coordenação de Inspeção de Produção de Origem Agropecuária	FGS-2
Flávio Junior Silva de Paula	Coordenador/Coordenadoria de Inspeção de Produção de Origem Agropecuária	FGS-3
Ádamo Bruno Favacho de Araújo	Chefe de Unidade/Unidade de Execução Regional/ Coordenadoria de Defesa Agropecuária	FGS-1
Walter Augusto Silva Nunes	Responsável por Atividade Nível III – Serviços Gerais e Transportes/ Unidade de Administração/ Coordenadoria Administrativo-Financeira	FGI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8398

DECRETO Nº 4898 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230204.0008.0667.0653/2019-GAB/DIAGRO,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados do cargo em comissão e da função comissionada da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Francisco Geovani da Cunha Silva	Responsável por Atividade Nível III – Tesouraria/Unidade de Finanças/Coordenadoria Administrativo-Financeira	FGI-3
Francisco Edvan Batista Filho	Chefe de Unidade/ Unidade de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativo-Financeira	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8382

DECRETO Nº 4899 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230204.0008.0667.0653/2019-GAB/DIAGRO,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão e a função comissionada da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Fabricio de Lima Rodrigues	Coordenador/Coordenadoria de Defesa Agropecuária	FGS-3
Nanivalci Benincasa da Costa	Coordenador/Coordenadoria de Inspeção de Produção de Origem Agropecuária	FGS-3
Melissa dos Reis Freitas	Chefe de Unidade/Unidade de Execução Regional/Coordenadoria de Defesa Agropecuária	FGS-1
Francisco Geovani da Cunha Silva – Administração Escolar, Quadro: GEA	Responsável por Atividade Nível III – Comunicações Administrativas/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira	FGI-3
Silvania da Silva Costa Anaissi	Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativo-Financeira	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8411

DECRETO Nº 4900 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Exonerar as servidoras abaixo relacionadas dos cargos em comissão do Departamento Estadual de Trânsito:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Gabriela Lobato Picanço	Gerente de Núcleo/Núcleo de Perícias/Coordenadoria Técnica	FGS-2
Leticia Fanny de Melo Damasceno Carvalho	Chefe de Agência/Agência de Trânsito	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8424

DECRETO Nº 4901 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2726, de 08/08/16 e 4973, de 31/12/18, e tendo em vista o contido no Ofício nº 542/2019-GAB/SEPM,

RESOLVE:

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão da Gerência do Projeto “Atendimento à Mulher Vítima de Violência”, da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Gabriela Lobato Picanço	Gerente do Município de Mazagão	CDS-3
Leticia Fanny de Melo Damasceno	Gerente do Município de Porto Grande	CDS-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8383

DECRETO Nº 4902 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3912/2019-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Exonerar **Jameson Loureiro Maciel** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código FGS-1**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 06 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8404

DECRETO Nº 4903 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3912/2019-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear **George Alex Monteiro Ferreira Júnior** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/

Unidade de Administração/ Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código FGS-1**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 06 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8405

DECRETO Nº 4904 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3913/2019-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear **Jameson Loureiro Maciel** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Transportes/Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código FGS-1**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 06 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8384

DECRETO Nº 4905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2556/2019-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Nomear **Rosalina Leal da Silva**, ocupante do cargo de Professor, Classe D, Nível 303, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Gerente de Unidade de Execução/Núcleo de Proteção Social Básica/Coordenadoria de Proteção Social, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8406

DECRETO Nº 4906 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0656/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 30 de outubro de 2019:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Augusto Cesar Silva de Almeida	Chefe de Gabinete/Gabinete Executivo	FGS-3
Tânia Maria dos Santos Monteiro	Gerente/Núcleo de Administração/ Diretoria de Gestão Administrativa	FGS-2
Bruno Hélder Araújo da Silva de Souza	Diretor/Diretoria de Gestão Administrativa	70% do FGS-4
Robério Antônio da Silva Leite	Assistente Técnico Nível I/Núcleo de Museologia/ Coordenadoria de Difusão Científica e Tecnológica/ Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8385

DECRETO Nº 4907 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1311, de 16/03/15 e 4973, de 31/12/18, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0656/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Exonerar **Reginaldo da Silva Sousa** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Museu-Escola do Projeto "Difusão Científica do Museu Sacaca", **Código CDS-1**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 30 de outubro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8407

DECRETO Nº 4908 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0656/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem

os cargos em comissão do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 30 de outubro de 2019:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Marlene de Almeida Souza	Chefe de Gabinete/ Gabinete Executivo	FGS-3
Augusto Cesar Silva de Almeida	Gerente/Núcleo de Administração/ Diretoria de Gestão Administrativa	FGS-2
Reginaldo da Silva Sousa	Diretor/Diretoria de Gestão Administrativa	70% do FGS-4
Siney Sousa da Silva	Assistente Técnico Nível I/ Núcleo de Museologia/ Coordenadoria de Difusão Científica e Tecnológica/ Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8408

DECRETO Nº 4909 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1311, de 16/03/15 e 4973, de 31/12/18, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0656/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Nomear **Marta de Almeida Souza** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Museu-Escola do Projeto “**Difusão Científica do Museu Sacaca**”, **Código CDS-1**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 30 de outubro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8387

DECRETO Nº 4910 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 5938/2019-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Maria Aurea Costa dos Santos** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Vidal de Negreiros, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador
HASH: 2019-1111-0001-8409

DECRETO Nº 4911 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 5938/2019-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar **Arielton Silveira Ferreira** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Piquiazal, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8410

DECRETO Nº 4912 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 5938/2019-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/ FUNÇÃO	CÓDIGO
E. E. PIQUIAZAL	José Maria da Conceição Lobato	Diretor	CDS-1
E. E. EUGÊNIO MACHADO	Marlice Gonçalves Palmerim	Diretor	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8422

DECRETO Nº 4913 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo vista o contido no Ofício nº 5936/2019-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Janete Abreu dos Santos Ramos**, ocupante

do cargo de Professor, Classe C2, Matrícula nº 31873-6-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto do Centro de Atendimento ao Cego, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8412

DECRETO Nº 4914 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 410101.0008.0655.0106/2019 GAB-CGE,

RESOLVE:

Exonerar **Iolinda Gonçalves Santana** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Atendimento ao Cidadão/Núcleo de Atendimento ao Cidadão/Ouvidoria, **Código CDI-3**, da Controladoria-Geral do Estado, a contar de 1º de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8413

DECRETO Nº 4915 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250101.0008.1523.0308/2019-GABINETE - SETEC,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 4579, de 22 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7028, de 22 de outubro de 2019, que exonerou **Laercio Martins Rodrigues** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Informações e Indicadores de Ciência e Tecnologia/Coordenadoria de Desenvolvimento Científico, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8414

DECRETO Nº 4916 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

tendo em vista o contido no Ofício nº 250101.0008.1523.0308/2019-GABINETE - SETEC,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 4580, de 22 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7028, de 22 de outubro de 2019, que nomeou **Marceli Coimbra dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Informações e Indicadores de Ciência e Tecnologia/Coordenadoria de Desenvolvimento Científico, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8388

DECRETO Nº 4917 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4855, de 08 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7040, de 08 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“**Letícia de Brito Pantoja**”

LEIA-SE:

“**Carmem Letícia de Brito Pantoja**”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8389

DECRETO Nº 4918 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “**A PEDIDO**”, do **2º TEN QEOPM RONALDO COUTINHO VASCONCELOS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto

dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001652/2019-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “**A PEDIDO**”, o **2º TEN QEOPM Ronaldo Coutinho Vasconcelos**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 50, incisos I, II, III, alínea “h”; 53, § 2º, inciso I; 92, inciso I; 93, caput, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e Roraima).

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determina a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e demais diplomas legais pertinentes, conforme Cláusula Quinta do convênio firmado entre a União e o Estado do Amapá.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de julho de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8390

DECRETO Nº 4919 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “**A PEDIDO**”, do **2º TEN QEOPM JOSÉ CARLOS BELEZA DE OLIVEIRA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001659/2019-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “**A PEDIDO**”, o **2º TEN QEOPM**

José Carlos Beleza de Oliveira, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 50, incisos I, II, III, alínea “h”; 53, § 2º, inciso I; 92, inciso I; 93, caput, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e Roraima).

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determina a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e demais diplomas legais pertinentes, conforme Cláusula Quinta do convênio firmado entre a União e o Estado do Amapá.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de julho de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8391

DECRETO Nº 4920 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “**A PEDIDO**”, do **2º TEN QEOPM AILTON CARDOSO CHAVES**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001664/2019-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “**A PEDIDO**”, o **2º TEN QEOPM Ailton Cardoso Chaves**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 50, incisos I, II, III, alínea “h”; 53, § 2º, inciso I; 92, inciso I; 93, caput, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares das

Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e Roraima).

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determina a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e demais diplomas legais pertinentes, conforme Cláusula Quinta do convênio firmado entre a União e o Estado do Amapá.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de julho de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8392

DECRETO Nº 4921 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "**A PEDIDO**", do **2º TEN QEOPM JAMILSON OLIVEIRA DO CARMO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001667/2019-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "**A PEDIDO**", o **2º TEN QEOPM Jamilson Oliveira do Carmo**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 50, incisos I, II, III, alínea "h"; 53, § 2º, inciso I; 92, inciso I; 93, caput, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e Roraima).

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determina a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e demais diplomas legais pertinentes, conforme Cláusula Quinta do convênio

firmado entre a União e o Estado do Amapá.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de julho de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8415

DECRETO Nº 4922 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "**A PEDIDO**", do **2º TEN QEOPM JAIRO LUIZ DA SILVA ALMEIDA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001674/2019-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "**A PEDIDO**", o **2º TEN QEOPM Jairo Luiz da Silva Almeida**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 50, incisos I, II, III, alínea "h"; 53, § 2º, inciso I; 92, inciso I; 93, caput, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e Roraima).

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determina a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e demais diplomas legais pertinentes, conforme Cláusula Quinta do convênio firmado entre a União e o Estado do Amapá.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de julho de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8417

DECRETO Nº 4923 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "**A PEDIDO**", do **2º TEN QEOPM LOURIVAL SANTOS DE VASCONCELOS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001682/2019-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "**A PEDIDO**", o **2º TEN QEOPM Lourival Santos de Vasconcelos**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 50, incisos I, II, III, alínea "h"; 53, § 2º, inciso I; 92, inciso I; 93, caput, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e Roraima).

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determina a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e demais diplomas legais pertinentes, conforme Cláusula Quinta do convênio firmado entre a União e o Estado do Amapá.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de julho de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8418

DECRETO Nº 4924 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "**A PEDIDO**", do **CEL QOPMC LUDFRANKSON DE SOUZA BRASIL**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001653/2019-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "**A PEDIDO**", o **CEL QOPMC Ludfrankson de Souza Brasil**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 50, incisos I, II, III, alínea "h"; 53, § 2º, inciso I; 92, inciso I; 93, caput, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima).

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determina a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e demais diplomas legais pertinentes, conforme Cláusula Quinta do convênio firmado entre a União e o Estado do Amapá.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de outubro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8403

DECRETO Nº 4925 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "**A PEDIDO**", do **2º TEN QEOPM JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SOUZA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001637/2019-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “**A PEDIDO**”, o **2º TEN QEOPM José Roberto Marques de Souza**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 13.121, de 08 de maio de 2015, e art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determina o art. 20, § 1º, inciso II e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, em consonância com a Lei 13.328, de 29 de julho de 2016, calculados sobre o soldo de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de julho de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8386

DECRETO Nº 4926 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “**EX-OFFÍCIO**”, do **SUBTEN QPPMC EDILSON BARBOSA DE BARBOSA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de

2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001537/2019-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “**EX-OFFÍCIO**”, o **SUBTEN QPPMC Edilson Barbosa de Barbosa**, matrícula nº 0030690-8-1, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II, e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de SUBTEN, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de julho de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8419

DECRETO Nº 4927 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Reforma, “**EX-OFFÍCIO**”, do **2º TEN PM RR FRANCISCO DE CARVALHO BARROS**, por ter atingido a idade limite na Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, o Parecer nº 177/2019-PGE/AP, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0000138/2017-DIP e NUP nº 05504.013656/2017-91/SAMP,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, “**Ex-Officio**”, o **2º TEN PM RR Francisco**

de Carvalho Barros, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da CF/88; art. 1º, § 2º, da EC 79/14, c/c o art. 96, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto da Polícia Militar do Amapá), por ter atingido a idade limite de **60 (sessenta) anos** na Reserva Remunerada em 01 de setembro de 2014.

Art. 2º Competirá à União manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na Reforma, observadas as disposições da Lei nº 10.486, de 2002 e demais normas que tratem de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de setembro de 2014.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8402

DECRETO Nº 4928 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 164.385695/2019-SEED,

RESOLVE:

Autorizar a licença com vencimentos da servidora **Leyse Monick França Nascimento**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “M4E”, Padrão 07, Cadastro nº 0087137-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para cursar Pós-Graduação Stricto-Sensu - Doutorado em Inclusão, Ética e Interculturalidade, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a contar de 01 de novembro de 2019 a 30 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8420

DECRETO Nº 4929 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 2013.01.0878P-AMPREV,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 5187, de 02 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5543, de 02 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

LEIA-SE:

“Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 12 de março de 2012.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8423

DECRETO Nº 4930 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.9228/2019,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Luiz Gustavo do Nascimento Cardoso** do cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público de 2ª Classe, Cadastro nº 0968207-4-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 07 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8393

DECRETO Nº 4931 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 5506/2019-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de Suellem Amoras Távora Furtado, Secretária de Estado da Administração, de suas atribuições, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 11 a 14 de novembro de 2019, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1111-0001-8395

DECRETO Nº 4932 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 5506/2019-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Designar **Regina Maria de Oliveira Duarte**, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Administração, durante o impedimento da titular, no período de 11 a 14 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1111-0001-8421

PORTARIA Nº 040/2019 – GAB/GOV

MARCELO IGNACIO DA ROZA, Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 3826/2019-GEA;

CONSIDERANDO os ofícios nºs 3018/2019/MPF/PRAP/PRDC-AP (Ref. P.A. nº 1.12.000.000520/2016-11), 672/2019-PRDC/MPF/PRAP, 2197/2019/PRDC/PRAP, 2524/2019, 2525/2019, todos do Ministério Público Federal que solicita atenção a execução das recomendações da Comissão da Verdade do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade à atuação do Governo do Estado relativa a efetivação das recomendações sugeridas pela Comissão da Verdade do Estado do Amapá;

RESOLVE:

1 –Designar o Chefe Adjunto do Gabinete do Governador, **HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES** para Coordenar o Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 3826/2019-GEA, doravante denominado GT COMISSÃO DA VERDADE.

2 –Constituir Equipe de Ação Executiva no âmbito do **GT COMISSÃO DA VERDADE**, cuja composição, atribuições e funcionamento serão disciplinados pelas normas constantes desta Portaria.

3– Compete a Equipe de Ação Executiva:

3.1 –Executar os trabalhos burocráticos e procedimentos administrativos necessários a efetivação das decisões do **GT COMISSÃO DA VERDADE**;

3.1.1 –A Equipe de Ação Executiva deverá montar um arquivo contendo toda a documentação oriunda e elaborada pelo **GT COMISSÃO DA VERDADE** assim como de toda documentação recebida de órgãos internos e externos ao Governo do Estado que tenham relação

com as matérias das quais se incumbe este Grupo de Trabalho.

3.2 – Promover a articulação e entendimentos com órgãos públicos do governo e de outras esferas de governo, assim como com entidades da sociedade civil para a consecução das determinações do **GT COMISSÃO DA VERDADE**.

4– Designar para constituir a Equipe de Ação Executiva os seguintes membros:

4.1 –**HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES**, Chefe Adjunto do Gabinete do Governo do Estado do Amapá.

4.2 –**DANILE NERI QUINTAS**, Assistente Técnico-Jurídico, lotada no Gabinete Adjunto do Governador por intermédio da Portaria nº 217/2019-PGE, de 24/05/2019.

4.3 –**MARIA IZABEL DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA**, Psicóloga Lotada no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD.

4.4 –**DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS**, Professor Associado da Universidade Federal do Amapá.

5– A coordenação da Equipe ficará a cargo do primeiro nomeado, a quem incumbirá acompanhar os trabalhos e a apresentação do cronograma contendo as etapas, os prazos e os resultados.

6–Determinar aos Secretários de Estado e demais autoridades do Governo do Estado cujos procedimentos estejam afetos ao objeto desta Portaria que imponham medidas que assegurem o efetivo desempenho das atividades da Equipe de Ação Executiva.

7 –A atuação no âmbito da Equipe de Ação Executiva estabelecida nesta portaria não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

8 – Esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 07 de Novembro de 2019.

MARCELO IGNACIO DA ROZA

Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2019-1111-0001-8333

Gabinete de Segurança Institucional**PORTARIA Nº. 048/2019 – GSI/GEA**

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0127/2019, de 07 de janeiro de 2019, e tendo em vista

a autorização do excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art.1º-Autorizar o deslocamento do Oficial subscrito, até a cidade de Brasília-DF nos dias 01 e 02 de novembro de 2019, prorrogando sua estadia fora do Estado, em conformidade com o Decreto nº 4637, para serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

- 2º Ten QOPMA Willian Souza Martins

Art.2º-De acordo com o art. 4º, alínea b, do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, que altera a tabela dos valores das diárias dos servidores civis e militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2019.
CLÁUDIO BRAGA BARBOSA – CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
HASH: 2019-1111-0001-8327

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 588/2019-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de Julho de 2015, e tendo vista o Despacho / SUBPGE.

RESOLVE:

Art.1º-RETIFICAR os termos da Portaria nº 578/2019-PGE, de 01 de Novembro de 2019, publicada no DOE nº 7037, de 05.11.2019, que autorizou o deslocamento dos servidores **JOSÉ EVANDRO DA COSTA GARCES FILHO**, Procurador do Estado, para participar de audiência, e **REGINALDO CARDOSO PONTES**, Motorista, da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o município de Calçoene/AP, no período de 11 a 12 de novembro do presente exercício.

ONDE SE LÊ:

“José Evandro da Costa Garcez Filho”.

LEIA-SE:

“André de Carvalho Lobato”.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 07 de

Novembro de 2019.

Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado
OAB/AP nº 1676-B
HASH: 2019-1111-0001-8340

Controladoria Geral**PORTARIA Nº 152/2019-CGE/AP**

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos Artigos 143, 148 e 149 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art.1º– Prorrogar, por **60 (sessenta dias)** o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 127/2019-CGE de 17.09.2019, publicada no DOE n.º 7.004, de 18.09.2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Memorando n.º 054/2019-CPAD/06/CCG/CGE, de 31.10.2019.

Art.2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2019
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador Geral do Estado
HASH: 2019-1111-0001-8363

PORTARIA Nº 153/2019-CGE/AP

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos Artigos 143, 148 e 149 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art.1º–Prorrogar, por **60 (sessenta dias)** o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 126/2019-CGE de 18.09.2019, publicada no DOE n.º 7.004, de 18.09.2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Memorando n.º 052/2019-CPAD/06/CCG/CGE, de

31.10.2019.

Art.2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2019.

Joel Nogueira Rodrigues

Controlador Geral do Estado

HASH: 2019-1111-0001-8364

PORTARIA Nº 154/2019-CGE/AP

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos Artigos 143, 148 e 149 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por **60 (sessenta dias)** o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 128/2019-CGE de 17.09.2019, publicada no DOE n.º 7.004, de 18.09.2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Memorando n.º 053/2019-CPAD/06/CCG/CGE, de 31.10.2019.

Art.2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2019.

Joel Nogueira Rodrigues

Controlador Geral do Estado

HASH: 2019-1111-0001-8365

PORTARIA Nº 155/2019-CGE/AP

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos Artigos 143, 148 e 149 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art.1º–Prorrogar, por **60 (sessenta dias)** o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 125/2019-CGE de 17.09.2019, publicada no DOE n.º

7.004, de 18.09.2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Memorando n.º 055/2019-CPAD/06/CCG/CGE, de 31.10.2019.

Art.2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2019.

Joel Nogueira Rodrigues

Controlador Geral do Estado

HASH: 2019-1111-0001-8366

ERRATA

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37, inciso XI e 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º–Retificar a Portaria de n.º 146/2019-CGE de 24 de outubro de 2019, publicada no DOE 7033 de 30 de outubro de 2019, Página 13, Seção 01, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“**Art 1º** - [...] e a empresa **E A C DA COSTA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.258.541/0001-82, [...]”

LEIA-SE:

“**Art 1º** - [...] e as empresas **E A C DA COSTA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.258.541/0001-82 e **WHERLLES SILVEIRA DE ARAUJO** 64560996253, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.861.098/0001-65, [...]”

Macapá (AP), 08 de novembro de 2019.

Joel Nogueira Rodrigues

Controlador-Geral do Estado

HASH: 2019-1111-0001-8362

Defensoria Pública

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 189/2019-DPE-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei nº

10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 5.450/05, pelo Decreto Estadual 108/2018, Decreto Estadual nº 2.648/2007, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para a contratação, em regime de execução indireta, de serviço de caráter corretivo nas instalações prediais na sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá, envolvendo consertos, recuperação (alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria, pintura, hidráulica e elétrica), para o bom desempenho das atividades fim deste Órgão, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 11/11/2019, às 08h00min (Horário de Brasília).

Término do Acolhimento das Propostas: 25/11/2019 às 08h00min (Horário de Brasília).

Abertura e classificação das propostas: às 08h00minh do dia 25/11/2019

Disputa: 25/11/2019 As 09h00min (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Macapá-AP 08 de novembro de 2019.

Edgar Tiassu de Souza da Silva

Presidente CPL/DPE-AP

Decreto nº 1233/2019

HASH: 2019-1111-0001-8346

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 005/2019

A Excelentíssima Senhora Dra. Jade Tavares Agra, Corregedora Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nas datas abaixo assinaladas, a partir das 09h, serão submetidas à Correição Ordinária, o Núcleo Regional de Laranjal do Jari e o Núcleo Regional de Vitória do Jari da Defensoria Pública do Estado do Amapá, de acordo com o seguinte calendário:

DATA	NÚCLEO
05/12/2019	LARANJAL DO JARI
05/12/2019	VITÓRIA DO JARI

FAZ SABER que poderá ser tomada a termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Tribunal de Justiça, Ministério Público, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos,

expede o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 11 de Novembro de 2019.

JADE TAVARES AGRA

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá

Decreto nº 0076/2015

HASH: 2019-1111-0001-8302

Corpo de Bombeiros

PORTARIA Nº 722/19-FREBOM

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, 12 de agosto de 2016, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

RESOLVE:

Art.1º Conceder adiantamento em nome do **2º TEN QOACBM ALAN MENDES BRAGA**, matrícula nº 475289, no valor de **R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos reais)**, destinados a custear despesa com manutenção do telhado do Quartel do Comando Geral do CBMAP, sob a responsabilidade da Diretoria de Administração Geral - CBMAP;

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento.

Art. 3º- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 240, Programa de trabalho 36301.06.122.0004.2504, elemento de despesa 33.90.36 – Serviços de pessoa física, no valor de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos reais),

Art.4º-O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto a Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de **10 (dez) dias** úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2019.

WAGNER COELHO PEREIRA - CEL QOCBM

Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2019-1111-0001-8317



Secretaria de Administração

EDITAL Nº 163/2019 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME PSICOLÓGICO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482, de 14 de julho de 2017,

Considerando o **Edital nº 162/2019 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME PSICOLÓGICO**,

RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Definitivo da Etapa de Exame Psicológico, em conformidade com a Ata da comissão responsável para proceder a Etapa encaminhada através do Ofício nº 057/2019 – DAPS/DGPC.

Macapá/AP, 11 de novembro de 2019.
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em Exercício.
Decreto nº 4832/2019

EDITAL Nº 163/2019 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME PSICOLÓGICO

ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA		
ÁREA DE LOTAÇÃO – IV (AL IV)		
CLAS.	NOME	RESULTADO
101	JOSYNELLE MARIA MAGALHAES LIMA	APTO

HASH: 2019-1111-0001-8375

EDITAL Nº 030/2019 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital

de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

RESOLVE:

I – Tornar Público no Anexo I deste Edital o Resultado da convocação dos candidatos com Recursos deferidos nos termos do item 2 e anexo II do **Edital nº 023/2019 – RESULTADO DOS RECURSOS DA CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E CONVOCAÇÃO**, em conformidade com o parecer da comissão nomeada para proceder a Etapa.

II – Tornar Público o Resultado Definitivo da avaliação dos candidatos com deficiência, listados no Anexo II deste Edital, os quais foram convocados através do **Edital nº 014/2019 - CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL**, em conformidade com o disposto no item 5.15 do Edital de Abertura.

Macapá/AP, 11 de novembro de 2019.
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em Exercício.
Decreto nº 4832/2019

EDITAL Nº 030/2019 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

ANEXO I

Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
8	ADRIANA DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA	HABILITADO

Cargo/Especialidade: S01 - ANALISTA ADMINISTRATIVO		
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	ANA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS	NÃO HABILITADO

EDITAL Nº 030/2019 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

ANEXO II

Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	ALAN LIMA LEAO	HABILITADO
2	RITA DE CASSIA ROGEL	HABILITADO
3	CAMILO BRUNO MENDES TRINDADE	HABILITADO
4	OLEMAX NOGUEIRA DUARTE	HABILITADO
6	MARCOS RAFAEL CORREA SILVA	ELIMINADO
7	LUIZ FELIPE FORTUNATO VALADARES	HABILITADO
8	ADRIANA DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA	HABILITADO
9	JOSE DIEYVISON FREITAS DA SILVA	HABILITADO
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
10	MARIA ROSELI DA SILVA ALFAIA	NÃO HABILITADO
11	KELLYANE REIS LEAO DE OLIVEIRA	NÃO HABILITADO
12	DEON DENNER SILVA DE OLIVEIRA	HABILITADO
13	ANDRESSA ANDRADE SANTOS	HABILITADO
14	MARIA ELIZETE DE ALMEIDA DA SILVA	NÃO HABILITADO
15	JOSSEAN LEAL DA ROCHA	HABILITADO
Cargo/Especialidade: S01 - ANALISTA ADMINISTRATIVO		
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	ANACRISTINARAMOS DOS SANTOS	NÃO HABILITADO
Cargo/Especialidade: S04 - ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	JONATAS SOUSA DA SILVA	HABILITADO

HASH: 2019-1111-0001-8376

EDITAL Nº 031/2019 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME MÉDICO – GESTÃO GOVERNAMENTAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

CONSIDERANDO os resultados definitivos inseridos nos **EDITAL Nº 013 e 017/2019 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GESTÃO GOVERNAMENTAL,**

RESOLVE:

Convocar os candidatos aos cargos de Nível Superior

(Analista de Planejamento e Orçamento) e Nível Médio (Assistente Administrativo), considerados APTO e APTO CONDICIONAL na Etapa de Exame Documental, constantes nos Anexos I e II deste Edital, para participarem da Etapa de Exame Médico, de caráter eliminatório, nos termos do Item 11 do Edital nº 01/2018 de Abertura.

1. DA ETAPA DE EXAME MÉDICO

1.1 No Exame Médico os candidatos serão submetidos ao Núcleo de Perícia Médica, onde será avaliada a sua condição de saúde com o objetivo de verificar as condições médicas e constituição física em relação ao desempenho das tarefas inerentes a função pleiteada.

1.2 Ao se apresentar para o Exame Médico o candidato deverá obrigatoriamente dispor dos seguintes exames:

- Eletrocardiograma com laudo;
- Exame Oftalmológico com laudo completo (inclusive com avaliação senso cromática);
- RX do tórax com laudo;
- Exame de urina tipo (1);
- Exame de Fezes – parasitológico;
- Exame de Sangue: Hemograma, Glicemia (jejum), VDRL, Colesterol total e frações, Triglicerídeos, Lipídios totais;
- Exame de Sangue: PSA para candidatos de sexo masculino acima de 40 anos;
- ABO+RH;
- PCCU para candidatos de sexo feminino;
- Audiometria com laudo otorrino;

1.3 A Junta Médica designada poderá exigir outros exames ou avaliação especializada além dos previstos no item 1.2.

1.4 Quando solicitados outros exames ou avaliação especializada, a Junta Médica irá estipular o prazo de retorno do candidato para apresentação dos mesmos.

1.5 Os exames médicos previstos no item 1.2, inclusive os complementares (caso solicitados), deverão ocorrer a expensas do próprio candidato.

1.6 Em todos os exames deverá constar, obrigatoriamente, (incluindo-se nos complementares se solicitado), além do nome do candidato, a assinatura e o número do registro no órgão de classe específico do profissional responsável.

1.7 O candidato que comparecer será avaliado e julgado APTO ou INAPTO à função pleiteada, de acordo com o parecer devidamente assinado pela Junta Médica Oficial designada.

1.8 O candidato que comparecer e tiver condição médica verificada compatível com a função será considerado APTO. O candidato INAPTO ou AUSENTE será eliminado.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.

2.2 O não comparecimento no dia, local e horários previstos neste Edital, seja qual for o motivo alegado, ensejarão na eliminação do Candidato.

2.3 Será excluído o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente dos estipulados no Item 3.1 e Anexos I e II deste Edital;
- c) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- d) ausentar-se do local durante a aplicação da Etapa sem que tenha sido dispensado;
- e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

2.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.

2.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao protocolo da Secretaria de Estado da administração - SEAD quanto a Etapa de Exame Médico, após a publicação do Resultado Preliminar.

3. DO LOCAL E DATA

3.1 EXAME MÉDICO

LOCAL: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO			
ENDEREÇO: AV. FAB, 087 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO			
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68900-073
DATA: CONFORME ANEXO I e II.			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO I e II.			

Macapá/AP, 11 de novembro de 2019.
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em Exercício.
Decreto nº 4832/2019

EDITAL Nº 031/2019 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME MÉDICO – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

ANEXO I

DATA: 02/12/2019	HORÁRIO: 08 às 9:30
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	
CLAS.	NOME

1	ALAN LIMA LEO
2	RITA DE CASSIA ROGEL
3	CAMILO BRUNO MENDES TRINDADE
4	OLEMAX NOGUEIRA DUARTE
7	LUIZ FELIPE FORTUNATO VALADARES
8	ADRIANA DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
9	JOSE DIEYVISON FREITAS DA SILVA
12	DEON DENNER SILVA DE OLIVEIRA
13	ANDRESSA ANDRADE SANTOS
15	JOSSEAN LEAL DA ROCHA

EDITAL Nº 031/2019 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME MÉDICO – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

ANEXO II

DATA: 02/12/2019	HORÁRIO: 08 às 9:30
Cargo/Especialidade: S04 - ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA	
CLAS.	NOME
1	JONATAS SOUSA DA SILVA

HASH: 2019-1111-0001-8374

EDITAL Nº 164/2019 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482, de 14 de julho de 2017, retificado pelo EDITAL Nº 018/2018 - RETIFICAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6650, de 28 de março de 2018.

RESOLVE:

Convocar a candidata à carreira de Agente de Polícia, considerada APTA na Etapa de Exame Psicológico constante no Anexo Único deste Edital, para participar da Etapa de Investigação Social, de caráter eliminatório, nos termos do EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, retificado pelo EDITAL Nº 018/2018 – RETIFICAÇÃO, conforme relação.

1. DA ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO.

1.1 A Investigação Social de caráter eliminatório será realizada pela Polícia Civil do Estado do Amapá (PCAP), e iniciará com a entrega da documentação listada no item 1.3 deste Edital, estendendo-se até a posse do candidato.

1.2 Por ocasião da Investigação Social o candidato será considerado RECOMENDADO ou NÃO RECOMENDADO para a carreira Policial Civil.

1.3 No ato da Etapa de Investigação Social, será procedida a entrega da documentação necessária abaixo relacionada:

- a) Formulário de Informações Confidenciais – FIC (disponível no endereço eletrônico www.sead.ap.gov.br/concursos/policiacivil), devidamente preenchida e assinada;
- b) Foto 5x7 de fundo branco que deverá estar anexada a FIC;
- c) Cópia autenticada do RG ou outro documento de identificação oficial com foto;
- d) Cópia autenticada da carteira de Habilitação;
- e) Cópia autenticada do CPF, caso não conste no documento de identidade apresentado;
- f) Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Federal, Estadual de onde residir o candidato;
- g) Cópia do comprovante da residência atual;
- h) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia autenticada do Diploma ou declaração de Conclusão do Ensino Superior;

1.4 Os documentos exigidos deverão ser entregues em pasta classificadora branca transparente na ordem em que apresentam no item 1.3.

1.5 A Investigação Social será procedida a partir de informações contidas na FIC - Ficha de Informações Confidenciais, que deverá obrigatoriamente ser preenchida e assinada pelo candidato.

1.6 Não serão fornecidas aos candidatos quaisquer informações totais ou parciais sobre o andamento da Investigação social independente do motivo, causa ou circunstância.

1.7 A qualquer tempo a Comissão nomeada para proceder a Etapa de Investigação Social poderá convocar de forma pessoal qualquer dos candidatos a prestarem informações ou esclarecimentos que possibilitem maior aproveitamento das informações levantadas.

1.8 Eliminar-se-á a qualquer tempo, sem prejuízo dos sanções legais cabíveis o candidato considerado NÃO RECOMENDADO a função Policial Civil.

1.9 O candidato considerado NÃO RECOMENDADO na Investigação Social poderá solicitar o motivo de sua eliminação através de entrevista devolutiva que se dará em até 72h após o recebimento da solicitação pela Comissão.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.

2.2 O não comparecimento no dia, local e horários previstos neste Edital ensejarão na eliminação do Candidato.

2.3 Será excluído o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente dos estipulados no subitem 3.1 deste Edital;
- c) não comparecer a Etapa, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- e) ausentar-se do local durante a aplicação da Etapa sem que tenha sido dispensado;
- f) não devolver integralmente o material de aplicação da Etapa quando recebido;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

2.4 Motivar-se-á, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras pertinentes aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes dos testes ou exames, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.

2.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao protocolo da Secretaria de Estado da administração - SEAD quanto a Etapa Investigação Social, após a publicação do Resultado Preliminar.

3 DO LOCAL E DATA

3.1 ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

LOCAL: AUDITÓRIO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL			
ENDEREÇO: AV. FAB, 084 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO			
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68900-073
DATA: 12/11/2019			
HORÁRIO: 8h às 10h			

Macapá/AP, 11 de novembro de 2019.
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em Exercício.
Decreto nº 4832/2019

EDITAL Nº 164/2019 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA	
ÁREA DE LOTAÇÃO – IV (AL IV)	
CLAS.	NOME
101	JOSYNELLE MARIA MAGALHAES LIMA

HASH: 2019-1111-0001-8373

PORTARIA Nº 917/2019 – SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0422, de 30/01/2019, 2642, de 18 de junho de 2007 e 1535, de 14 de maio de 2018, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0005.0284.0011/2019/2019,

RESOLVE:

Designar o servidor **Adriano Blanc dos Santos Lima** – Chefe da Unidade de Análise/NLP/CGP/SEAD, Código CDS-2, para exercer cumulativamente e em substituição o cargo de Gerente do Núcleo de Legislação de Pessoal/CGP/SEAD, Código CDS-3, durante o impedimento do respectivo titular **Rosiane Cristina Barbosa Afonso**, que se encontra afastado por motivo de licença médica, no período de 24/10 a 07/12/2019.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2019.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, em Exercício.

HASH: 2019-1111-0001-8377

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM ENCARGOS Nº 012/2019 – GEA,

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM ENCARGOS Nº 012/2019 – GEA, localizado na Rua Joaquim Caetano da Silva, Bairro Central, Município de Oiapoque/AP, Tombo nº 0462, que entre si celebram, como **OUTORGANTE** cedente o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD e como **OUTORGADO** cessionário a DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC, conforme processo Prodoc nº 130101.0069.0277.0076/2019.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado como CEDENTE o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, RG nº 262.090-SSP/AP e o CPF nº 126.175.552-91, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, representado neste ato pelo seu Secretário em exercício, o Senhor JOSÉ MARLÚCIO ALCÂNTARA DE ALMEIDA, nomeado através do Decreto 4178/2019, RG nº 043.948-SSP/AP e o CPF nº 341.774.502-00 e de outro lado a DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC como **CESSIONÁRIO**, representada neste ato pelo seu Delegado Geral, o Senhor Senhor **ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES**, nomeado através do Decreto 1182/2018, portador do RG nº 2500589/DF e CPF nº 339.093.772-20, firmam o presente instrumento, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**LEGAL**

O presente termo se fundamenta no Decreto nº 0422/2019 e Decreto nº 4026/2009, Capítulo I, Art. 2º, inciso VII, e alterações, Processo Prodoc nº 130101.0069.0277.0076/2019, bem como Parecer nº 036/2019 – PPAM/PGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o termo de constituição de direito de uso sobre o imóvel, na forma de cessão de uso com encargos, a título gratuito, de 01 (um) imóvel público, localizado na Rua Joaquim Caetano da Silva, Bairro Central, Município de Oiapoque, Tombo GEA nº 0462.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E FINALIDADE

O imóvel cedido destina-se a uso exclusivo do CESSIONÁRIO, para construção da Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher naquele município, não podendo em hipótese alguma, comercializar, ceder ou locar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO. O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a extinção da Cessão, com a consequente devolução do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

São obrigações do **CEDENTE**:

4.1. Realizar todos os atos de registro, controle e movimentação administrativa.

4.2. Emitir Termo de Vistoria de Imóvel retratando as condições e características atuais que o imóvel apresenta no momento da entrega ao CESSIONÁRIO, o qual deverá ser elaborado pela Secretaria de Estado da Administração e assinado por ambas as partes em 2 (duas) vias;

4.3. Emitir Termo de Homologação de Entrega das chaves na data em que o imóvel foi cedido oficialmente ao CESSIONÁRIO, o qual passará a ocupá-lo de imediato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

5.1. Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação e manutenção que se fizerem necessárias no curso da cessão.

5.2. Quaisquer despesas realizadas pelo **CESSIONÁRIO** não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do

imóvel.

5.3. As benfeitorias realizadas pelo **CESSIONÁRIO** no imóvel serão incorporadas ao patrimônio público, passando a pertencer ao **CEDENTE**.

5.4. Assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os **ÔNUS** decorrentes da utilização do imóvel, tais como tarifas de energia elétrica, água, seguro, **IPTU**, laudêmio e demais tributos inerentes a utilização pelo **CESSIONÁRIO**.

5.5. Devolver o imóvel nas mesmas condições e características contidas no Termo de Vistoria elaborado pela SEAD, além de, no ato do recebimento das chaves, apresentar a quitação de tarifas de energia elétrica, água, seguro, **IPTU**, laudêmio e demais tributos inerentes a utilização pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste instrumento que consistam em reformas de acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel ou que afetem elementos construtivos ou estruturais que interfiram na segurança, estabilidade ou salubridades das construções, bem como proteções do lote, incluindo muros divisórios laterais e de fundos e marquises, deverá de imediato, ser submetida a autorização expressa do CEDENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão terá vigência por **03 (três) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

O **CESSIONÁRIO** restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, por violação das cláusulas do presente Termo de Cessão ou findo o prazo de vigência deste instrumento.

A devolução do imóvel será precedida da assinatura do Termo de Devolução elaborado pela Secretaria de Estado de Administração, devidamente assinado por ambas as partes e que comporá os autos do processo.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e 01 (uma) reduzida (extrato) para publicação em Diário Oficial

do Estado - DOE, acompanhados das testemunhas.

Macapá, 14 de outubro de 2019.

JOSÉ MARLÚCIO ALCÂNTARA DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Administração em Exercício
Decreto nº 4178/2019

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Decreto 1182/2018
CESSIONÁRIO
HASH: 2019-1111-0001-8378

Secretaria de Desporto e Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 005/2019-GEA/SEDEL/AP

Contrato que entre si celebram O ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DO ESTADO DO DESPORTO E LAZER – SEDEL, e a **EMPRESA FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.641.928/0001-67, para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 11 de Fevereiro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2018-CLC-IAPEN/AP .

OBJETO: Aditivo Legal de 25% do Contrato **SEDEL E FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME**, DO CONTRATO nº 005/2019, Disposições Finais ao Contrato Original de 13 de julho de 2019.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o encerramento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limete de 60(sessenta) meses..

DO PAGAMENTO: Será efetuado, em até **30 (trinta) dias** após a regular prestação dos serviços, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

VALOR: O valor do Contrato nº 005/2019- GEA/SEDEL/ AP é de **R\$ 481.243,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos e quarenta e três reais)**, que equivale à 25% do contrato, o valor solicitado é de **R\$ 120.310,75 (cento e vinte mil, trezentos e dez reais e setenta e cinco centavo)**

FORO: Fica eleita a Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2019.

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES
Secretário/SEDEL/GEA
CONTRATANTE

MÔNICA CRISTINA NASCIMENTO DE MORAES
FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME
CONTRATADA
HASH: 2019-1111-0001-8352

Secretário/SEDEL/GEA
CONTRATANTE

CARLOS ÂNGELO CASTRO DE AGUIAR
CONTRATADA
HASH: 2019-1111-0001-8311

EXTRATO DO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2018-GEA/SEDEL/AP

Contrato que entre si celebram O ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DO ESTADO DO DESPORTO E LAZER – SEDEL, e a empresa **VIP EMPREENDIMENTO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.412.133/0001-87, para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 5.450/2005; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2018 – CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00011/PGE/2018.

OBJETO: Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** afim de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste contrato.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura podendo ser prorrogado por período iguais e sucessivos mediante a celebração de termos aditivos.

DO PAGAMENTO: Será efetuado em **30 (trinta) dias** após a regular execução do serviço, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

VALOR: O valor desse Termo Aditivo do Contrato nº 009/2018- GEA/SEDEL/AP é de **R\$ 947.360,00 (novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais)**.

FORO: O Foro deste contrato é 0 Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2019.

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria -Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL justifica neste ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD 2019PD0011, emitida em 28/08/2019, no **valor de R\$ 16.817,99 (dezesseis mil oitocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)** a Empresa **FAB VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.641.928/0001-67 correspondente a nota fiscal nº 4588 referente ao contrato nº 005/2019-SEDEL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais de natureza contínua, correspondendo a emissão, reserva, marcação e cancelamento de bilhetes de passagens para atender as necessidades dos servidores e colaboradores da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, pelos seguintes motivos:

1º- O serviço de agenciamento de viagens referente a PD mencionada foi devidamente prestado;

2º- Trata-se de contrato com pagamento de serviço imediato à disposição da SEDEL;

3º- Há necessidade de liberação de passagens aéreas para deslocamento dos servidores da SEDEL;

4º- É imperioso possibilitar condições financeiras a Contratada para cumprir o atendimento da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

E assim sendo, postula pelo acolhimento das razões ora expendidas.

Macapá, 11 de novembro de 2019.

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES
Secretário da SEDEL
Decreto nº 3342/2019
HASH: 2019-1111-0001-8322

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria -Geral do Estado do Amapá,

a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL justifica neste ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD 2019PD00175, emitida em 31/10/2019, no valor de R\$ 93.073,93 (noventa e três mil setenta e três reais e noventa e três centavos) a Empresa FAB VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.641.928/0001-67 correspondente a nota fiscal nº 4653 referente ao contrato nº 005/2019-SEDEL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais de natureza contínua, correspondendo a emissão, reserva, marcação e cancelamento de bilhetes de passagens para atender as necessidades dos servidores e colaboradores da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, pelos seguintes motivos:

1º- O serviço de agenciamento de viagens referente a PD mencionada foi devidamente prestado;

2º- Trata-se de contrato com pagamento de serviço imediato à disposição da SEDEL;

3º- Há necessidade de liberação de passagens aéreas para deslocamento dos servidores da SEDEL;

4º- É imperioso possibilitar condições financeiras a Contratada para cumprir o atendimento da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

E assim sendo, postula pelo acolhimento das razões ora expendidas.

Macapá, 11 de novembro de 2019.

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES

Secretário da SEDEL

Decreto nº 3342/2019

HASH: 2019-1111-0001-8324

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria -Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL justifica neste ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD 2019PD00174, emitida em 31/10/2019, no valor de R\$ 41.423,16 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos) a Empresa FAB VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.641.928/0001-67 correspondente a nota fiscal nº 4653 referente ao contrato nº 005/2019-SEDEL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais de natureza contínua, correspondendo a emissão, reserva, marcação e cancelamento de bilhetes de passagens para atender as necessidades dos servidores e colaboradores da Secretaria de Estado do

Desporto e Lazer/SEDEL, pelos seguintes motivos:

1º- O serviço de agenciamento de viagens referente a PD mencionada foi devidamente prestado;

2º- Trata-se de contrato com pagamento de serviço imediato à disposição da SEDEL;

3º- Há necessidade de liberação de passagens aéreas para deslocamento dos servidores da SEDEL;

4º- É imperioso possibilitar condições financeiras a Contratada para cumprir o atendimento da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

E assim sendo, postula pelo acolhimento das razões ora expendidas.

Macapá, 11 de novembro de 2019.

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES

Secretário da SEDEL

Decreto nº 3342/2019

HASH: 2019-1111-0001-8323

Secretaria de Segurança

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2019-SEJUSP

Processo Licitatório nº 28580.022/2018-SEJUSP/AP // Processo SIPLAG nº 330101.2019.00119-SEJUSP/AP // Pregão Eletrônico nº 01/2018-CPL/SEJUSP/AP, ARP nº 23/2018-SEJUSP/AP // CONVÊNIO FEDERAL nº 856158/2017. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11. Contratada: **N. R. COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 19.275.849/0001-04. **Objeto:** Aquisição de 2 (dois) veículos tipo Unidade de Suporte Básico – USB (AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO), conforme. Segundo classificação: UG 330101, Fonte-103; PT-0037; ND 44.90.52, Ação 2393, Empenho nº 2019NE00189 (**R\$ 477.999,56**), de 04/10/2019, **Vigência:** da data da assinatura e término com o recebimento definitivo do objeto, ficando adstrito a 31/12/2019, sem prejuízo da Garantia. Data da assinatura: 07/10/2019.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA CEL PM RR

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

HASH: 2019-1111-0001-8372

RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª FASE DO EDITAL 01/2019 – CONEN / AP INVESTIGAÇÃO SOCIAL

RELAÇÃO PRELIMINAR DAS ENTIDADES DA

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO ESTADO DO AMAPÁ HABILITADAS PARA CONCORREREM AO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ – CONEN / AP- BIÊNIO 2019/2021

O PRESIDENTE do Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá – CONEN / AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Estadual nº 721, de 12 de novembro de 2002, Decreto nº 2797 de 26 de junho de 2019 e Portaria nº 001/2019 – CONEN/AP, em observância ao Art 7º do Edital 001/2019 – CONEN/AP, torna pública a relação das entidades da sociedade civil organizada do Estado do Amapá habilitadas para concorrerem ao processo eleitoral para composição do CONEN/AP - Biênio 2019/2021, após investigação social realizada, in loco, pelos membros da Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 001/2019 – CONEN/AP, em conjunto com a Coordenadoria de Inteligência e Operações Policiais – CIOP / SEJUSP, nos endereços indicados pelos representantes das entidades candidatas:

Entidades habilitadas	Representante indicado para participar do pleito
Fazenda da Esperança Marco Lívia, Santana-AP CNPJ 48.555.775/0128-32	Henrique Yuji Costa Kamada
Centro de Recuperação para Álcool e Outras Drogas: Ministério Missão Mundial CNPJ 21.940.384/0001-00	Marinaldo Costa dos Santos
Casa de Apoio "O Peniel" CNPJ 31.883.608/0001-35	André Barbosa Picanço
Comunidade Missionária Monte Tabor CNPJ 35.169.438/0001-82	Israelton Soto Zuniga Sobral

Entidade inabilitada	Motivo da inabilitação
Centro de Recuperação Antidrogas: Pão do Céu CNPJ 14.442.272/0001-56	Situação cadastral INAPTA junto à Receita Federal

Fica aberto o prazo para apresentação de recurso da decisão da Comissão Eleitoral a ser protocolizado exclusivamente por meio de correspondência física direcionada ao Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá – CONEN / AP, situado na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, 810, Centro, CEP 68900-030, Macapá/AP, até às 13:00 horas do dia 01 de novembro de 2019, conforme estabelece o Art. 8º do Edital nº 001/2019 – CONEN/AP.

Macapá-AP, 28 de outubro de 2019
José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça
e Segurança Pública
Presidente do CONEN/AP
HASH: 2019-1111-0001-8326

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA N.º 137-A/2019-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de Janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Mem. nº. 008/2019- SEC-ADJ/SDC, de 07 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor **Robson Santana Rocha Freires** – Secretário Adjunto, até ao Município de Oiapoque, no período de 07/10 a 09/10/2019, com o objetivo de acompanhar o Exmo. Senhor Governador Waldez Góes nas assinaturas de Convênio com o referido Município.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2019.
Antônio Pinheiro Teles Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
HASH: 2019-1111-0001-8339

PORTARIA N.º 144/2019-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de Janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Mem. nº. 009/2019- SEC-ADJ/SDC, de 21 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, **Robson Santana Rocha Freires** – Secretário Adjunto, com o objetivo de participar de assinatura de convenio com o Município de Amapá e **Renildo Pantoja Alberto** – Gerente Geral de Articulação Institucional, com objetivo de acompanhar o Secretário Adjunto na assinatura de convenio até ao Município supra citado, no período de 22 a 23 de Outubro 2019.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de outubro de 2019.
Antônio Pinheiro Teles Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2019-1111-0001-8347

PORTARIA N.º 145/2019-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de Janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Mem. nº. 0034/382019- Chefia de Gabinete/SDC, de 01 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor, **Frank Warlen Holanda da Silva**, ocupante de Cargo de Motorista Gabinete/SDC, até ao Município de Tartarugalzinho, no período de 04.11.2019 a 05.11.2019, o qual vai conduzir o veículo que transportará técnicos do município até a capital, com a finalidade de participarem da Capacitação da Tabulação dos Questionários do PMSGIRS do Município de Tartarugalzinho, no prédio da SDC.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2019.
Antônio Pinheiro Teles Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
HASH: 2019-1111-0001-8342

PORTARIA N.º 147/2019-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de janeiro de 2019, de conformidade com o artigo nº 68 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de Novembro de 2001.

o teor do Memo. nº 0010-Sec-Adj/2019-/SDC, de 08 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Única de Tomada de Contas Especial que tem como objeto: Coordenar as TCE's para fins de apurações e orientações das TCE's de competência

dessa SDC, juntos aos órgão de controle do ESTADO DO AMAPÁ.

Marcos Antônio de Oliveira Coutinho – Presidente
Diene Heire Rodrigues de Sousa – Membro
Solane Soraia Coutinho Carvalho – Membro

Art.2º - Esta Comissão Única, Presidente e Membros entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de novembro de 2019.
Antônio Pinheiro Teles Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
HASH: 2019-1111-0001-8343

PORTARIA N.º 131/2019-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de Janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Mem. nº. 081/2019- CPSMA/SDC, de 02 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das servidoras, **Bianca Matos de Almeida** – Gerente de Núcleo de Apoio ao Plano Municipal de Saneamento Ambiental, **Rojane Gomes Martel** – Gerente do Núcleo de Elaboração de Projetos Técnico-Sociais, **Geane Helena Gusmão de Azevedo** até ao Município de Tartarugalzinho, no período de 15 a 17 de Outubro 2019, com o objetivo de deliberação de ATA entre Comitê Diretor Local de Comitê de Sustentação para aprovação do Plano de Mobilização no Município de Tartarugalzinho.

Art. 2º - Na oportunidade informamos que o Servidor **Frank Warlen Holanda da Silva**, ocupante de Cargo de Motorista Gabinete/SDC, irá conduzir o veículo que levará as Servidoras até ao Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de outubro de 2019.
Antônio Pinheiro Teles Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
HASH: 2019-1111-0001-8351

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 028/2019-SDC

PROCESSO Nº 2000.0280/2019-SDC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.**OBJETO:** O presente CONVÊNIO tem por objeto o Repasse de Recursos Financeiros destinados ao Fortalecimento dos Municípios com Apoio para Contrapartida de Recurso Federal – Pavimentação Asfáltica no Bairro Vila Amazonas, do Município de Santana, tendo como objeto do Convênio no Siconv Revitalização de Infraestrutura Viária Voltada ao Aprimoramento de Sistema de Comercialização – Convênio SUDAM nº 802497/2014**VIGÊNCIA:** de 02/01/2020, Convênio assinado com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM a partir do dia 07 de novembro de 2019.**Valor Total: R\$ 345.746,79 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil e Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos), sendo: I- R\$ 342.289,32 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos), recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, II- R\$ 3.457,47 (Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos), relativos à contrapartida do Município.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.451.0450 1.273 Construção, ampliação e reforma de prédios e dos equipamentos públicos Programa de Trabalho 1421011545100352588160000 - Ação 2588 Cooperação Financeira Para os Municípios, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual Fontes: (107), Natureza da Despesa 4.4.40.42, conforme Nota de Empenho Nº 2019NE00276P.Macapá, 07/11/2019
Antônio Pinheiro Teles Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
HASH: 2019-1111-0001-8309**Secretaria de Infraestrutura****JUSTIFICATIVA**Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2019PD00708, no **valor de R\$ 26.915,30 (vinte e seis mil, novecentos e quinze reais e trinta centavos)**, à Empresa **UNISERVICE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, referente ao boletim de medição nº 001/2019-NUF/COAF/SEINF (primeira e única medição), do contrato

nº 016/2019-UCONT/SEINF/GEA - instalação de infraestrutura de rede local para computadores no prédio da 6º delegacia de polícia civil do estado do amapá, pelos seguintes motivos:

1º - Os serviços constantes na PD acima mencionada, já foram executados e entregues;

2º - Cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente observância aos prazos para quitação do pagamento.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá – AP, 08 de novembro de 2019.

Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura
HASH: 2019-1111-0001-8325**JUSTIFICATIVA**Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2019PD00755, no **valor de R\$ 3.530,77 (três mil, quinhentos e trinta reais e setenta e sete centavos)**, à Empresa **Office Papelaria Eireli**, referente à aquisição de descartáveis em geral, visando atender as necessidades desta secretaria, processo nº 196.502585/2019-SEINF, pregão eletrônico nº 028/2019-CLC/PGE, adesão de ata de registro de preço nº 046/2019-CLC/PGE/AP, pelos seguintes motivos:

1º - Manter o fornecimento regular do material, para usufruto desta secretaria;

2º - Possibilitar condições financeiras à empresa fornecedora de tais materiais, para que continue atendendo as demandas desta secretaria;

3º - Cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente observância aos prazos para quitação do pagamento.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá – AP, 08 de novembro de 2019.

Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura
HASH: 2019-1111-0001-8357**JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a

necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2019PD00763, no **valor de R\$ 31.583,30 (Trinta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**, à Empresa **H. FONSECA DE FARIAS E CIA LTDA - EPP**, correspondente ao Contrato nº 007/2018, concernente à contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos terrestres, incluindo motoristas devidamente habilitados, para uso mensal, com disponibilidade de 24h diárias, 30 dias no mês, com quilometragem livre, referente ao período 16/09 à 15/10/2019, pelo seguinte motivo:

1º - Em cumprimento a execução dos serviços de natureza contínua, que são essenciais para o andamento da secretaria, visto que existe a necessidade de locomoção dos servidores para execução de serviços externos.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá – AP, 08 de novembro de 2019.
Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura
HASH: 2019-1111-0001-8356

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2019PD00772, no **valor de R\$ 620.705,07 (seiscentos e vinte mil, setecentos e cinco reais e sete centavos)**, à Empresa **SANTA RITA ENGENHARIA LTDA**, referente ao boletim de medição nº 008/2019-NUF/COAF/SEINF (4º termo aditivo), do contrato nº 058/2013-UCONT/SEINF/GEA – construção de 1.070m de muro de arrimo em concreto, na orla do Aturiá/Araxá, no município de Macapá-AP, pelos seguintes motivos:

1º - A obra é de extrema importância, uma vez que a conclusão vai garantir à população do seu entorno, a segurança do seu imóvel, hoje ameaçado pelo avanço das marés;

2º - O desenvolvimento da obra se dá de acordo com a tábua de marés, ou seja, sua execução segue cronograma diferenciado, imposto pela natureza;

3º - Cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente observância aos prazos para quitação do pagamento.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá – AP, 08 de novembro de 2019.
Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura
HASH: 2019-1111-0001-8304

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2019PD00779, no **valor de R\$ 4.398,38 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**, à Empresa **J. M. VIAGENS E TURISMO - ME**, correspondente ao Contrato nº 006/2016-UCONT/SEINF, concernente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação/remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender servidores e colaboradores eventuais em viagens a serviços e eventos específicos desta, pelos seguintes motivos:

1º - Trata-se de serviço indispensável, uma vez que técnicos e gestores desta SEINF têm necessidade de se deslocar até outras unidades da Federação, especialmente até a sede do governo federal, atendendo interesses da administração;

2º - Justifica-se ainda em função de que tais deslocamentos são possibilitados somente via aérea, em vôos comerciais.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá – AP, 08 de novembro de 2019.
Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura
HASH: 2019-1111-0001-8320

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica, neste ato, a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2019PD00774, no **valor de R\$ 282.321,25 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)** à Empresa **J. P. E. P. LTDA.**, correspondente ao 7º Boletim de Medição do Contrato nº 006/2019-SEINF/GEA, cujo objeto é a construção da Escola Estadual Professor Francisco David Miranda dos Santos, no município de Macapá-AP, pelos motivos a seguir expostos:

1º - Trata-se da construção da Escola que atenderá a comunidade de Porto do Céu e comunidades adjacentes. Atualmente a Escola está funcionando em imóvel alugado;

2º - A construção é uma obrigação de fazer constante no Processo nº 1.12.000.000670/2015-44;

Esta Justificativa está em consonância com o Decreto n. 00001/2019, artigo 4º, alínea “a”.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá – AP, 08 de novembro de 2019.
Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura
HASH: 2019-1111-0001-8319

PORTARIA (P) nº. 268/2019-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do Memo. nº 029/2019-NAF/SEINF, de 07 de novembro de 2019,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando ainda, o disposto do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, no inciso III que prevê sobre periodicidade do reajustamento de preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscal de reajuste de todos os contratos firmados com a Secretaria de Estado da Infraestrutura/SEINF, quando houver a necessidade de reajustamento.

EDILSON CORDEIRO PENA – Engenheiro – Ativo da União.

EZEQUIEL COSTA MUNIZ – Técnico em Infraestrutura/Edificação – Ativo do Estado.

Art. 2º. Ficam designados, sem prejuízo de suas funções, sendo o primeiro Titular, o qual poderá ser substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos.

Art. 3º. A função para qual foram designados os servidores acima mencionados, será exercida pelo prazo necessário à conclusão das atribuições que lhes foram conferidas, com apresentação de relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de novembro de 2019.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 07 de novembro de 2019.

Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura
HASH: 2019-1111-0001-8359

Secretaria de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 045/2019-SECULT, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ e a **EMPRESA ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA**, referente à locação de um imóvel comercial de 03 (três) pavimentos, em alvenaria, situado nesta capital, na Av. Pedro Lazarino, nº 22 – Bairro: Santa Inês. Destinado ao funcionamento da Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá (DIO) Nº 6.995 de 04/09/2019.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito, de acordo com as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do estado do Amapá, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, com apresentação das referidas Certidões Negativas de Débitos Estadual, Municipal e Federal.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito, de acordo com as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do estado do Amapá, mediante a apresentação de Recibo, devidamente atestado pelo Executor do Contrato, com apresentação das referidas Certidões Negativas de Débitos Estadual, Municipal e Federal.

Macapá/AP, 07 de novembro de 2019.

Evandro Costa Milhomen
Secretário de Estado da Cultura/SECULT
Decreto nº 0621/2019-GEA
HASH: 2019-1111-0001-8355

Secretaria de Planejamento

PORTARIA Nº 080/2019 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1107, de 12 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob

a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Tomadas de Contas Especial.

- Edmilson Clementino da Silva – Presidente
- Juvenil dos Santos Ferreira - Membro
- Kédna da Silva Nascimento – Membro
- Conceição Maria Lacerda Pimentel – Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 05 de novembro de 2019.
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário/SEPLAN
HASH: 2019-1111-0001-8353

PORTARIA Nº 081/2019 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1107, de 12 de abril de 2018;

RESOLVE:

Designar os membros da Portaria nº 080/2019-SEPLAN, de 05.11.2019, para analisar os Processos conforme discriminados tabela abaixo:

Processo TME	Convênio	Processo Convênio	Conveniado	Objeto
28810.00045/2018	053/2008	28810.000484/2000	AMCAP	Piratuba a Cantoria do Lago
28810.00045/2018	014/2008	28810.000253/2008	P. M. Oiapoque	Projeto Jovem Ambiental
	084/2009	28810.000384/2009	P. M. Tartarugalzinho	Coleta de lixo

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 06 de novembro de 2019.
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário/SEPLAN
HASH: 2019-1111-0001-8344

PUBLICIDADE



Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019/CLC/PGE

DECLARO, para os devidos fins, que o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, em consonância com o disposto no art. 15, da Lei Federal n.º 8.666/1993, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em telecomunicações de serviço de Comunicação Multimídia necessários a implantação, operação, manutenção e monitoramento de uma rede IP MULTISERVIÇOS, com uso da tecnologia MPLS, objetivando a interligação de unidades administrativas, operacionais e pontos de vídeo monitoramento com transmissão de dados, voz e imagens com acesso a internet e à intranet do Departamento Estadual de Trânsito, em quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, e a partir do inteiro teor do Ofício n.º 494/2019-CLC/PGE/AP, de 13 de agosto de 2019, ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2019-CLC/PGE/AP oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2019-CLC/PGE, onde foi qualificado a empresa e os itens previstos para este Departamento Estadual de Trânsito, descritos a seguir:

EMPRESA REGISTRADA: **COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CNPJ: 02.985.578/0001-70

ENDEREÇO: Avenida Mendonça Furtado, nº 253, bairro Central, CEP 68.906-350 – Macapá-AP, Tel.: (096) 3084-5054, e-mail: financeiromcp@tvsom.com.br

LOTE 01 – MACAPÁ/SANTANA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT(R\$)	V. TOT (R\$)
1	Ponto de interligação 10 Mbps	23	255,06	5.866,38
2	Ponto de interligação 50 Mbps	2	1.056,01	2.112,02
3	Taxa de instalação	25	490,24	12.256,00
V. GLOBAL LOTE 01				20.267,40

LOTE 03 – AMAPÁ / MAZAGÃO / LARANJAL DO JARÍ / PORTO GRANDE /TARTARUGALZINHO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT(R\$)	V. TOT (R\$)
1	Ponto de interligação 10 Mbps	6	1.730,40	10.382,40
2	Taxa de instalação	6	1.188,30	7.128,00
V. GLOBAL LOTE 01				17.510,40

V. GLOBAL LOTE 01+03	37.777,80
----------------------	-----------

Macapá-AP, 08 de novembro de 2019.
Inácio Monteiro Maciel
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2019-1111-0001-8345

COMUNICADO Nº. 014/2019 – DETRAN/AP

RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 – COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEW 7879	AD00009343	20.000.0097/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP 06 Novembro de 2019.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Policia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2019-1111-0001-8314

COMUNICADO Nº. 016/2019 – DETRAN/AP

TRANSFERENCIA DE PONTUAÇÃO/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NER 7688	AS00011087	10.001.8517/2019	DEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 01 de Novembro de 2019.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Policia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2019-1111-0001-8321

COMUNICADO Nº. 036/2019 – DETRAN/AP

RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 – COTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu a seguinte solução.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
KJK 1894	AS00005178	10.001.7975/2019	INDEFERIDO
NFB 6983	AS00005587	10.001.7663/2019	INDEFERIDO
NFB 6983	AS00005586	10.001.7661/2019	INDEFERIDO
NFB 6983	AS00006259	10.001.7662/2019	INDEFERIDO
NEM 8789	AB00009116	10.001.7640/2019	INDEFERIDO
NFB 8674	AD00032737	10.001.2163/2019	INDEFERIDO
NFA 9760	AJ00026539	10.001.1831/2019	INDEFERIDO
NEP 7574	AD00019271	10.001.2597/2019	INDEFERIDO
NEW 2789	AD00032139	10.001.7479/2019	INDEFERIDO
NEM 6955	AS00004516	10.001.2394/2019	INDEFERIDO
NFA 4831	AD00032661	10.001.7105/2019	INDEFERIDO
QLO 0005	AS00005670	10.001.2387/2019	INDEFERIDO
NEI 3905	AS00007293	10.001.8051/2019	INDEFERIDO
NFA 4831	AD00032660	10.001.7104/2019	INDEFERIDO
NSP 9904	AS00004056	10.001.7404/2019	INDEFERIDO
NSP 9904	AS00004054	10.001.7402/2019	INDEFERIDO
NSP 9904	AS00004058	10.001.7403/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 05 de Novembro de 2019.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2019-1111-0001-8338

COMUNICADO Nº. 090/2019 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLN 9385	AJ00023199	10.001.3797/2017	INDEFERIDO
QLN 4243	AJ00019995	10.001.3743/2017	INDEFERIDO
QLQ 8681	AS00009186	10.001.8258/2019	INDEFERIDO
QLQ 9777	AS00007698	10.001.8227/2019	INDEFERIDO
NEW 0995	AJ00026824	10.001.4447/2017	INDEFERIDO
NFA 8783	AJ00015188	10.000.7781/2017	INDEFERIDO
NEW 1821	AJ00019955	10.001.3660/2017	INDEFERIDO
NER 3163	AJ00026442	10.001.2890/2017	INDEFERIDO
NEU 6788	AJ00019005	10.001.3754/2017	INDEFERIDO
QLN 8385	AJ00015968	10.000.7583/2017	INDEFERIDO
NEJ 4408	AJ00016540	10.000.8620/2017	INDEFERIDO
NEK 9094	AJ00017751	10.000.9034/2017	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos

respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 06 de Novembro de 2019.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2019-1111-0001-8337

COMUNICADO Nº. 091/2019 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEM 2654	AJ00026556	10.001.5141/2017	INDEFERIDO
NFB 6704	AJ00024694	10.001.3620/2017	INDEFERIDO
NEO 5394	AJ00026642	10.001.3827/2017	INDEFERIDO
GNX 4499	AJ00015352	10.000.7193/2017	INDEFERIDO
NET 9892	AJ00016299	10.000.8340/2017	INDEFERIDO
NEV 3781	AJ00010873	10.000.7292/2017	INDEFERIDO
NEM 7993	AJ00012093	10.000.5429/2017	INDEFERIDO
NFA 4825	AJ00014163	10.000.5438/2017	INDEFERIDO
NEW 1228	AS00009334	10.001.8323/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 06 de Novembro de 2019.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2019-1111-0001-8313

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 095/2019

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	QEL 7647	AS00011562	09/09/2019	5010	0
02	OFW 9303	AS00011656	12/09/2019	5185	1
03	NEV 1805	AS00008832	29/09/2019	5169	1
04	NEY 5276	AS00034053	03/10/2019	5185	2
05	NEI 2549	AS00034064	03/10/2019	5185	1
06	HJK 0583	AS00034080	04/10/2019	6599	2
07	HJK 0583	AS00034081	04/10/2019	5185	1
08	NEN 0728	AS00012580	04/10/2019	6912	0
09	NEN 0728	AS00012577	04/10/2019	5045	0
10	HJK 0583	AS00034079	04/10/2019	5118	0
11	HJK 0583	AS00034082	04/10/2019	5010	0
12	NEO 6052	AS00034154	04/10/2019	5045	0
13	NET 0588	AS00034211	04/10/2019	5967	0
14	NEY 0717	AS00009903	05/10/2019	6599	2
15	NER 9951	AS00034157	05/10/2019	7579	0
16	NEI 7022	AS00034161	05/10/2019	6599	2
17	NFA 7796	AS00034278	06/10/2019	5010	0
18	NFA 7796	AS00034279	06/10/2019	6599	2
19	NEX 4432	AS00012237	06/10/2019	5010	0
20	NEX 4432	AS00012239	06/10/2019	7579	0
21	NEX 4432	AS00012238	06/10/2019	6556	1
22	QLQ 4390	AS00034285	06/10/2019	5193	0
23	NFA 7796	AS00034277	06/10/2019	5169	1
24	NEN 3034	AS00034236	06/10/2019	6599	2
25	NEN 3034	AS00034235	06/10/2019	7579	0
26	NFB 5185	AS00012241	07/10/2019	5010	0
27	NEK 2229	AS00034122	07/10/2019	5010	0
28	NEK 2229	AS00034223	07/10/2019	5118	0
29	NEM 9132	AS00034381	08/10/2019	6599	2
30	NEM 9132	AS00034380	08/10/2019	5118	0
31	NEM 9132	AS00034379	08/10/2019	5010	0
32	NEP 1444	AS00012623	08/10/2019	5045	0
33	NFB 8603	AS00034383	08/10/2019	5835	0
34	NEN 0042	AS00034135	09/10/2019	5142	0
35	NEN 0042	AS00034134	09/10/2019	5045	0
36	NEY 0626	AS00012222	24/09/2019	6599	2
37	NEK 5266	AS00034251	09/10/2019	5045	0
38	NEY 1494	AS00012683	10/10/2019	5118	0
39	NEY 1494	AS00012682	10/10/2019	5010	0
40	NEO 6018	AS00034352	11/10/2019	7366	2
41	DED 9099	AS00034148	10/10/2019	5010	0
42	NEY 9211	AS00012690	10/10/2019	5045	0
43	NEY 9211	AS00012693	10/10/2019	6912	0
44	NEY 9211	AS00012679	10/10/2019	5142	0
45	NEQ 7484	AS00012692	10/10/2019	5037	1
46	NEQ 7484	AS00012680	10/10/2019	5045	0
47	DED 9099	AS00034149	11/10/2019	6599	2
48	NEI 9042	AS00034163	11/10/2019	5185	1
49	JUE 0758	AS00010468	12/10/2019	7579	0
50	NEN 7048	AS00010467	12/10/2019	7579	0
51	NFA 0688	AS00034512	12/10/2019	5010	0
52	NFA 0688	AS00034513	12/10/2019	5118	0

53	NEO 6398	AS00010092	12/10/2019	5169	1
54	NEO 6398	AS00010163	12/10/2019	5010	0
55	NEN 8343	AS00034502	12/10/2019	7340	0
56	NFA 0688	AS00034514	12/10/2019	6599	2
57	JUE 0758	AS00010470	12/10/2019	6912	0
58	QLO 9784	SE00006094	12/10/2019	5169	1
59	QLO 9784	SE00006095	12/10/2019	5010	0
60	JUL 5487	AS00011971	12/10/2019	6599	2
61	JUL 5487	AS00011970	12/10/2019	5169	1
62	JUE 0758	AS00010469	12/10/2019	5045	0
63	NIK 0278	AS00010476	12/10/2019	6599	2
64	QLO 7952	AS00034575	13/10/2019	7340	0
65	NEU 1455	AS00034526	13/10/2019	6599	2
66	QLQ 8268	AS00034568	13/10/2019	7340	0
67	NES 9085	AS00034594	14/10/2019	6041	2
68	NEU 7300	AS00034595	14/10/2019	6041	2

Macapá, 06 de Novembro de 2019

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2019-1111-0001-8330

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 096/2019

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
1	NEU 0226	AJ00018298	26/05/2017	6599	2	293,47
2	PNL 0036	AJ00009191	05/06/2017	5835	0	195,23
3	NSQ 6966	AS00008069	12/07/2019	5185	1	195,23
4	NET 7901	AS00008167	15/07/2019	5819	7	880,41
5	NES 2073	AS00006418	21/07/2019	5169	1	2.934,70
6	PNZ 6158	AS00009263	29/07/2019	6050	1	293,47
7	NEO 8115	AS00006421	06/08/2019	6599	2	293,47
8	NEO 4213	AJ00016144	07/05/2017	7579	0	2.934,70
9	QLN 0722	AS00009961	11/08/2019	7625	1	293,47
10	NEM 8287	AS00008879	12/08/2019	5053	1	293,47
11	NEV 0399	AS00007398	12/08/2019	5010	0	880,41
12	NFA 0757	AS00010259	20/08/2019	5010	0	880,41
13	NES 9601	AS00009984	14/08/2019	5010	0	880,41
14	NEO 2738	AS00009782	13/08/2019	5010	0	880,41
15	NEX 8775	AS00010347	18/08/2019	6599	2	293,47
16	NEX 3587	AS00010052	14/08/2019	6599	2	293,47
17	NEV 0399	AS00007397	12/08/2019	6599	2	293,47
18	NFA 8374	AS00009978	12/08/2019	6599	2	293,47
19	NEQ 1212	AS00010257	20/08/2019	7625	2	293,47
20	QLP 5434	AS00009979	12/08/2019	7625	2	293,47
21	QLQ 4538	AS00007723	14/08/2019	7340	0	130,16

22	NFA 0757	AS00010258	20/08/2019	7340	0	130,16
23	NET 5388	AS00010352	17/08/2019	7340	0	130,16
24	QLO 3962	AS00010038	14/08/2019	7366	2	130,16
25	NEW 4142	AS00010353	17/08/2019	7366	2	130,16
26	QLO 8360	AS00009998	13/08/2019	6858	0	130,16
27	NEP 9778	AS00009992	13/08/2019	6769	0	130,16
28	QLR 0861	AS00009719	13/08/2019	5908	0	1.467,35
29	NEK 6228	AS00010339	17/08/2019	5967	0	1.467,35
30	NEI 5197	AS00007731	15/08/2019	5201	0	88,38
31	QLP 6002	AS00009603	15/08/2019	6912	0	88,38
32	NFA 0757	AS00010260	20/08/2019	5819	4	880,41
33	NFA 0757	AS00010261	20/08/2019	5118	0	880,41
34	NES 9601	AS00009985	14/08/2019	5118	0	880,41
35	NEU 4298	AS00010003	15/08/2019	5428	4	293,47
36	NEQ 4781	AS00009983	13/08/2019	7633	1	293,47
37	NET 0588	AS00010024	15/08/2019	6076	0	293,47
38	QLP 7410	AS00010021	15/08/2019	5452	1	195,23
39	NEJ 2973	AS00010340	17/08/2019	5185	2	195,23
40	NEP 8625	AS00010007	16/08/2019	5185	2	195,23
41	NET 5748	AS00009617	15/08/2019	5185	1	195,23
42	QLQ 4538	AS00007722	14/08/2019	6637	1	195,23
43	AXF 4958	AS00010528	22/08/2019	5452	1	195,23

Macapá/AP, 08 de Novembro de 2019.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2019-1111-0001-8307

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

Ratifico na forma da Lei

Macapá-AP, 07/11/19.

Inácio Monteiro Maciel

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019-CPL/DETRAN-AP

PROCESSO	014.005760/2019
ASSUNTO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	Pagamento de Documento de Arrecadação – DAR, referente ao Seguro Obrigatório DPVAT do exercício de 2019 dos veículos do DETRAN-AP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 25, CAPUT da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
CONTRATADA	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ (MF) nº 09.248.608/0001-04.
VALOR DA DESPESA	R\$ 599,61 (quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).
FONTE	240 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
PROGRAMA	20205.0003.2513.26.122.240.3.3.90.47.160000 (Gerenciamento Administrativo)
NATUREZA DA DESPESA	33.90.47 (Obrigações Tributárias e Contributivas)

Senhor Diretor-Presidente,

Pretende o Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN-AP, contratar com a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ (MF) nº 09.248.608/0001-04, com a finalidade de efetuar o pagamento do documento de arrecadação – DAR, referente ao seguro Obrigatório DPVAT do exercício de 2019 dos veículos do DETRAN-AP, conforme Memorando nº 030/2019-UNITRANS, no valor total de **R\$ 599,61 (quinhentos e**

noventa e nove reais e sessenta e um centavos).

Convém frisar, no caso do seguro DPVAT, a Portaria 2.797, de 04.12.2007, da SUSEP, define como líder a sociedade anônima denominada **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, o que justifica o pagamento em favor a mencionada seguradora, por inviabilidade de competição, prevista no caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submeto a presente justificativa à superior apreciação e RATIFICAÇÃO de Vossa Senhoria, ao mesmo tempo em que solicito a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Amapá, para que se cumpra o disposto no Art. 26, § Único, Inciso II, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2019.
Pedro Duarte Inajosa
Presidente - CPL/DETRAN-AP
HASH: 2019-1111-0001-8305

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2078/2019

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **JOAO PAULO SANTOS DA COSTA**, portador do registro de CNH nº 05865296941, que com base no art. 19, da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, tem o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da publicação deste mandado para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, das 08hs às 12hs, tendo em vista o parecer do Diretor-Presidente, pelo período de 12 (Doze) meses, com base no inc. III do art. 256 e 261 caput ambos do Código de Trânsito Brasileiro que lhe foi imposta nos autos do Processo Administrativo nº 014.005005/2017.

O ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 263, inc. I, do CTB, fica ciente que encerrado o prazo para entrega de sua CNH, caso seja flagrado na condução de veículo, estará sujeito à penalidade de cassação de sua Carteira Nacional de Habilitação.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 30 de Outubro de 2019.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2019-1111-0001-8350

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2093/2019

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Srº. **FELIPE FERREIRA BENTO**, portador do registro de CNH nº 04924317799, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo nº 014.016878/2017 – DETRAN-AP, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de **15 dias**, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no PROTOCOLO do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto no artigo 210 do Código de Trânsito Brasileiro (TRANSPOR BLOQUEIO VIÁRIO POLICIAL), alusiva à penalidade de multa e suspensão do direito de dirigir aplicadas ao mesmo, referente ao auto de infração AD00030022, veículo placa QLN3575, fato ocorrido às 03h:10min, no dia 31 DE JULHO DE 2016, na RUA SALVADOR DINIZ COM AV RIO BRANCO, tendo como Órgão Autuador o DETRAN-AP.

Macapá-AP, 31 de Outubro de 2019.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2019-1111-0001-8315

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2094/2019

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Srº. **RAIMUNDO NONATO AOOD E SILVA**, portador do registro de CNH nº 00332622393, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo nº 014.016730/2017 – DETRAN-AP, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de **15 dias**, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no PROTOCOLO do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto no artigo 210 do Código de Trânsito Brasileiro (TRANSPOR BLOQUEIO VIÁRIO POLICIAL), alusiva à penalidade de multa e suspensão do direito de dirigir aplicadas ao mesmo, referente ao auto de infração E000294882, veículo placa NES4391, fato ocorrido às 08h:42min, no dia 21 DE JULHO DE 2016, na RUA LEOPOLDO MACHADO C/ AV CEARA, tendo como Órgão Autuador a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA.

Macapá-AP, 31 de Outubro de 2019.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2019-1111-0001-8348

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2095/2019

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **PAULO SERGIO SAMPAIO FIGUEIRA**, portador do Registro de CNH nº 02150411630, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.037149/2016 – DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de 03 (três) meses, com base no art. 175 e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 14 do CTB, inc. V, alínea “a” c/c a portaria 040/2010-DETRAN-AP, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para o CETRAN, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 31 de Outubro de 2019.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2019-1111-0001-8331

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2096/2019

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **SONIA SHARLOTE TAVARES SANDIM**, portador do Registro de CNH nº 04085108486, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.004669/2017 – DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de 03 (Três) meses, com base no art. 210, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 31 de Outubro de 2019.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2019-1111-0001-8332

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2097/2019

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA a Sr^a. **JUCIANE SOARES NUNES**, portadora do Registro de CNH nº 03815242919, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.005062/2017 – DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de **12 (doze) meses**, com base no art. 165, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que a fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 31 de Outubro de 2019.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2019-1111-0001-8349

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2098/2019

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **MAURO DOS SANTOS CARDOSO**, portador do Registro de CNH nº 05681975607, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.009915/2015 – DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de **12 (doze) meses**, com base no art. 165 e inc. III do art.

256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 31 de Outubro de 2019.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2019-1111-0001-8312

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2099/2019

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **ERICK LUAM GAMA SANTOS**, portador do registro de CNH nº 06075676297, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo nº. 014.018646/2017 – DETRAN-AP, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de **15 dias**, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no PROTOCOLO do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro (COND.RECUSAR A SUBMETER AOS PROC PREV NO ART 165A), alusiva à penalidade de multa aplicada ao mesmo referente ao auto de infração AD00030227, veículo placa NER1722, fato ocorrido às 03:33, no dia 07 de Agosto de 2016, na ROD.AP 010 JK - PROX. AO MARCO ZERO, tendo como Órgão Autuador DETRAN-AP.

Macapá-AP, 31 de outubro de 2019

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2019-1111-0001-8328

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 3000/2019

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **RAILON MOTA DA SILVA**, portador do registro de CNH nº 06332287002, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo nº.

014.010053/2018 – DETRAN-AP, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no PROTOCOLO do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro (DIRIGIR SOB A INFLUENCIA DE ALCOOL-165), alusiva à penalidade de multa aplicada ao mesmo referente ao auto de infração AJ00003911, veículo placa QLO3537, fato ocorrido às 23:46, no dia 13 de Novembro de 2016, na RUA. GUANABARA PROXIMO AO MARACÁ, tendo como Órgão Autuador DETRAN-AP.

Macapá-AP, 31 de outubro de 2019

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2019-1111-0001-8329

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 3001/2019

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA os condutores abaixo relacionados para tomar ciência do cancelamento da emissão de suas CNHs, a partir da publicação desta notificação, referente ao Processo de Sindicância nº 014.001389/2019 DETRAN-AP.

	NOME	CPF	CATEGORIA
1	GLAUCIA ELANA MIRANDA MARTINS	017.453.972-05	B
2	NAILMA DOS SANTOS GOMES	007.224.712-62	B
3	THIAGO GOMES SOEIRO	981.886.232-53	B
4	ZENEIDE DOS SANTOS GOMES	757.870.832-53	B
5	VANIA MARCIA ALVES DE MELO DA SILVA	466.438.342-87	B
6	DOUGLAS ALBERTO BRITO SOUZA	006.962.822-08	B
7	MARIA DO SOCORRO BATISTA ROSA DO CARMO	572.258.422-34	B
8	ANDREIA LOPES DE SOUZA	008.116.672-94	AB
9	EDUARDO MATHEUS DOS REIS COSTA	005.090.792-10	B
10	ADRIANA DA SILVA CHAGAS	008.920.442-50	B
11	DENILSON ALMEIDA DE ARAÚJO	037.261.152-42	B
12	MARIA SILVA MATOS	635.480.462-15	B
13	OBEDE BARBOSA VILHENA	011.216.582-61	B

Para maiores esclarecimentos comparecer na sede do DETRAN/AP, no setor Corregedoria.

Macapá-AP, 07 de outubro de 2019.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2019-1111-0001-8341

JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

1) Processo nº 014.006676 / 2018-DETRAN-AP

Recorrente: **Antonio Carlos de Moraes Favacho**

Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.

Membro Relator (a): **Cristina Lobato Alencar**

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº 94 / 2019, este foi aprovado na 75ª sessão extraordinária, decidindo os membros da 2ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo improvimento, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Joseana Monteiro Fernandes Gibson
Secretária Executiva
JARI II / DETRAN - AP
HASH: 2019-1111-0001-8306

JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

1) Processo nº 014.006680 / 2018-DETRAN-AP

Recorrente: **Roberto Luiz cordeiro Galvão**

Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.

Membro Relator (a): **Cristina Lobato Alencar**

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº 100 / 2019, este foi aprovado na 81ª sessão extraordinária, decidindo os membros da 2ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo improvimento, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Joseana Monteiro Fernandes Gibson
Secretária Executiva
JARI II / DETRAN - AP
HASH: 2019-1111-0001-8301

PORTARIA Nº 1569/2019 – DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR MARINETE LEITE PEREIRA DE ARAÚJO, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/03419 Jurisdições Pará/Amapá, para execução dos serviços de Psicólogo Perito Examinador, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de **12 (dode) meses**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2019.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
HASH: 2019-1111-0001-8336

PORTARIA Nº 1571/2019-DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes

às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR CARLOS LUIZ GONÇALVES DE ANDRADE, CPF: 714.938.082-49 devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10º/03354 Jurisdições Pará/Amapá, para execução dos serviços de Psicólogo Perito Examinador, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2019.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
HASH: 2019-1111-0001-8354

PORTARIA Nº 1578/2019 – DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Resolução 358/10 CONTRAN e a portaria 770/13 DETRAN/AP.

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 770/2013-DETRAN/AP, de 02 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2625, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores-CFC.

CONSIDERANDO, que a documentação apresentada pelo CFC MODELO MATRIZ, protocolada neste Departamento em 20/09/2019, atende a todas as exigências contidas na Portaria epigrafada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O RECRENCIAMENTO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MODELO MATRIZ sob a razão social **FMA AUTOESCOLA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.854/0001-54 com sede na Avenida 13 de Setembro, 1067 B – Buritizal – Macapá/AP.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação "A/B", enumerados no caput do Art. 1º e Art. 2º da Portaria 770/2013-DETRAN/AP.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2019.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
HASH: 2019-1111-0001-8318

PORTARIA Nº 1679/2019-DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 30 de abril de 2007, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento e Recredenciamento de Médicos junto ao DETRAN/AP, e atendeu todas as exigências da referida portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR O MÉDICO **JOSÉ MACIAS DE BARROS**, CPF: 008.641.532-87 devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº 428/AP, Jurisdição Amapá, para execução dos serviços de Médico Perito Examinador de Trânsito, referente aos exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de **12 (doze) meses**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de novembro de 2019.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2019-1111-0001-8335

PORTARIA Nº 1706/2019 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, com base no disposto nos arts. 159, 162 e 165, da Lei Estadual nº 0066/93.

Considerando os Processos nº 014.005441/2019, 014.005434/2019 e 014.005442/2019 encaminhados a Corregedoria deste Departamento sobre suspeita de baixa de benefício tributário, autorizo a instauração do Processo Administrativo nº 014.005648/2019, visando apurar os fatos.

Considerando a necessidade de adotar as medidas legais necessárias:

RESOLVE:

I - Constituir nova Comissão de Processo Administrativo de Sindicância para, no prazo de **60 (sessenta) dias**, apurar as responsabilidades pelos fatos relatados e eventualmente, outras infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações.

II - Designar os servidores **MARCO ANTONIO DAGHER TEIXEIRA, KÁSSIA SANTIAGO DA SILVA E WANDREIA DE FREITAS BORGES DA CUNHA**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão epigrafada.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - Prorrogar por mais **60 (sessenta) dias** o prazo para a conclusão dos trabalhos, caso seja necessário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2019-1111-0001-8334

PORTARIA Nº 1732/2019 – DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A protocolada neste Departamento em 24/09/2019, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 189706/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - RECADASTRAR **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A** sob CNPJ 02.992.446/0001-75 com endereço comercial situado na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira CEP. 81.170-901 Bairro cento- no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria 732/2014.

Art. 3º - O presente cadastramento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 08 de novembro de 2019.
 INÁCIO MONTEIRO MACIEL
 Delegado de Polícia Civil
 Diretor-Presidente do DETRAN-AP
 HASH: 2019-1111-0001-8310

PORTARIA Nº 1733/2019 - DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 01 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Médicas/Psicológicas e Credenciamento de Médicos/Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art 1º - RECRENCIAR A **CLINICA J MACIAS**, sob a razão social **CLINICA J.M. DE BARROS - ME**, pessoa jurídica no CNPJ sob o nº 07.491.109/0001-18, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1049 Bairro: Central, CEP: 68.900-071, Macapá - AP, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2019.
 INÁCIO MONTEIRO MACIEL
 Delegado de Polícia Civil
 Diretor-Presidente do DETRAN-AP
 HASH: 2019-1111-0001-8303

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 157/2019 – JUCAP 25 DE OUTUBRO DE 2019

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

art. 23, inciso I, da Lei nº 8.934/94, do art. 29 da Lei 2.297/2018 e art. 10, inciso XXIII do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018 de 26/07/2018 -JUCAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **Helísia Costa Góes**, Chefe da Procuradoria Regional/JUCAP e **Rosenilda Creusa Silva de Sousa**, Secretária Geral/JUCAP, para viajarem de Macapá sede de suas atribuições até a cidade de São Paulo-SPJ, a fim de participarem do 1º CONAJ- Congresso Nacional de Juntas Comerciais, no período de 26.11 a 01.12.19.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilberto Laurindo
 Presidente /JUCAP
 HASH: 2019-1111-0001-8367

ERRATA AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2015

ERRATA AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2015-JUCAP, publicado no DOE-AP Nº 7030, de 24 de outubro de 2019, com circulação em 24 de outubro de 2019.

ONDE SE LÊ: “CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no Exercício de 2019, à conta da Natureza das Despesas 3.3.90.39, da Fonte de Recurso 0240, do Programa de Trabalho 23.125.0007.1016, conforme Lei Orçamentária Anual do Estado. Nota de Empenho nº 2019NE00300.”

LEIA-SE: “CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços avençados correrão às expensas da CONTRATANTE, da seguinte forma: Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso 0240, Programa de Trabalho 23.125.0007.1016 e Nota de Empenho nº 2019NE00329.”
 Macapá-AP, 5 de novembro de 2019.

Gilberto Laurindo
 Presidente da JUCAP
 HASH: 2019-1111-0001-8369

PORTARIA Nº 160/2019 – JUCAP DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.

23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando a Instrução Normativa nº 17, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial e, em seus arts 10,18 e 19.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para tradutor ad hoc o Sr. **JOSÉ REDSON CAVALCANTE BARBOSA**, brasileiro, casado, RG 052427 - CBMAP, CPF 388.743.262-20, com formação acadêmica Bacharel em Letras Tradução Português/Francês, residente e domiciliado na Avenida Henrique Galúcio, nº 1698-A, Bairro Central, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a versão de 1 (uma) Certidão de Registro de Nascimento, de 15/06/16 do Sr. **BENJAMIN DE SOUSA DIAS**, do Idioma Português para o Idioma Nacional Francês.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilberto Laurindo
Presidente/JUCAP
HASH: 2019-1111-0001-8368

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

CONTRATO N.º 006/2019-IAPEN.

CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL DO ESTADO DO AMAPÁ-FUNPAP E A EMPRESA MOPEN MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é firmado com fulcro no disposto, na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, integralmente nas especificações contidas no Projeto Básico e, com o Edital de Pregão nº.007/2019-FUNPAP/IAPEN e seus anexos, nos termos do Processo nº 330302.2018/007-FUNPAP, e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de

contínuo de bloqueio de sinais de radiocomunicações - BSR, conforme especificações contidas no PROJETO BASICO – ANEXO I do Edital.

Item	Especificação	Und	Qt	R\$ mensal	R\$ anual
01	Serviços Contínuos de Bloqueio de sinais de Radiocomunicações - BSR, por meio de uma SOLUÇÃO de BSR, abrangendo todos os recursos logísticos, tecnológicos e infraestrutura necessários ao seu perfeito funcionamento. Nas seguintes unidades prisionais: -Cadeião/iapen -Predio anexo - Pen. Feminina -Pen.seg.maxima - Pen. Seg. Media	Und			
	“	1		150.275,0	1.803.300
	“	1		44.000,00	528.000
	“	1		39.000,00	468.000
	“	1		44.000,00	528.000
	“	1		50.500,00	606.000
		Und		327.775	3.933.300
Total Geral					3.933.300

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO: O valor mensal da contratação é de **R\$ 327.775,00 (Trezentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, referente a locação de 05(cinco) equipamentos, perfazendo o valor total para um período de doze meses de **R\$ 3.933.300,00 (Três milhões novecentos e trinta e três mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do: 330302-FUNPAP, no Programa de Trabalho: 1.33.302.14.421.0037.1060.0.16000; Natureza da Despesa: 339039.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento da primeira parcela será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo dos equipamentos, instalação e início da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade/qualidade, e atestada pelo Fiscal do Contrato ou comissão designada para esse fim.

8.2 O pagamento será creditado em favor da empresa, após consulta e análise das certidões :negativa de débitos municipal; negativa de débitos na receita estadual; negativa de débitos trabalhistas; certificado de regularidade do FGTS – CRF; certidão conjunta negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias a as de terceiros; certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos fiscais da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, para verificação da sua regularidade junto às instituições fiscalizadoras.

8.3 - O pagamento será por meio de “Ordem Bancária” indicada na proposta de preços, devendo para isto, ficar

explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto na Nota Fiscal.

8.5 Antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, será verificada a situação da mesma no que tange às condições de habilitação exigidas no presente certame. Sendo obrigatório a CONTRATADA apresentar as guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**. Podendo ser prorrogado, conforme o que preceitua o Art. 57, IV, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data da assinatura: 17 de Setembro de 2019.

Macapá-AP, 07 de Novembro de 2019.
JOSE CARLOS CORREA DE SOUZA
GESTOR DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ
Decreto nº. 5312/2005 - FUNPAP
Decreto nº. 0792/2018-GEA
HASH: 2019-1111-0001-8358

Agência Amapá

PORTARIA Nº 082/2019 – AGÊNCIA AMAPÁ

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo. Nº 15.205.00250/2019-AGÊNCIA AMAPÁ.

Considerando a Lei Estadual nº 0624 de 31 de outubro de 2001 que institui no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amapá o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e Decreto Estadual nº 3547 de 14 de novembro de 2001 que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamento a servidor, de que trata a Lei nº 0624/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de **RAIMUNDO NONATO AMORIM FILHO**, servidor Público Federal, Matrícula nº 1013394, Agente de Portaria, CPF Nº 142.356.412-04, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinados a atender despesas com pronto pagamento, entendidas como tal as que devam ser efetuadas para atender as necessidades inadiáveis da administração.

Art. 2º - A despesa deverá ser empenhada no Programa de Trabalho 22.122.0001.2715, Fonte 101, Natureza de Despesa 33.90.30 Material de Consumo no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, 33.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do crédito pelo responsável do adiantamento conforme especificado no artigo anterior.

Art. 4º - Ao responsável pelo adiantamento cabe apresentar, pessoalmente, prestação de contas dos recursos recebidos, em até **10 (dez) dias úteis**, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, através do processo administrativo regularmente protocolado no órgão ou entidade concedente.

Art. 5º - Registre-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 07 de novembro de 2019.

TÂNIA MARIA DO S.B.M. SOUSA
Diretora Presidente/Agência Amapá
HASH: 2019-1111-0001-8370

Companhia de Eletricidade do Amapá

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019–PRL/CEA

Torna-se público, que a licitação realizada no dia 06/11/2019 às 09:00, na modalidade PREGÃO, ELETRÔNICA, no endereço: sitio de www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação nº 788289, com o objeto a Contratação de empresa(s), por concorrência por preço global, aferido para pagamento por preço unitário de Unidade de Serviço (US) e materiais, para levantamento de dados, elaboração de projetos, planejamento da gestão e execução de obras de eletrificação rural georreferenciadas, com cadastramento de consumidores, instalação e ligação de medidores, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra na Região do Maracá no Município de Mazagão através do Programa Luz para Todos (Lote I), foi considerada FRACASSADA o lote único, tendo em vista que só uma empresa postou proposta, porém a mesma solicitou desclassificação.

Macapá, 06 de novembro de 2019.
José Domingos Rodrigues Pinto
Pregoeiro
HASH: 2019-1111-0001-8308



Publicações Diversas

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO CDSA NA FORMA ELETRONICA-LRE Nº 001/2019-CDSA

A Companhia Docas de Santana -, por intermédio COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela portaria 078/2019, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de LRE-LICITAÇÃO CDSA na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE COPEIRA E SERVENTE DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS; **INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS**: a partir da publicação no diário oficial Diário do Estado do Amapá, e no site www.licitacoes-e.com.br

até às 08h, dia 06 de DEZEMBRO de 2019, **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: às 08h do dia 06 de DEZEMBRO de 2019, **DATA E HORA DA DISPUTA**: às 10h, do dia 6 de DEZEMBRO de 2019, todos horários de Brasília-DF. Obtenção do Edital: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Licitação nº 793674 Informações: e-mail: cpl@docasdesantana.com.br;

Santana-AP, 11 de Novembro de 2019.
Uélliton Nogueira da Silva
Pregoeiro
HASH: 2019-1111-0001-8371

HAROLDO ABDON & CIA LTDA-ME

CNPJ: 04.304.201/0001-33
Torna público que requereu junto a **SEMAM** a **LICENÇA AMBIENTAL** de Limpeza de Área para instalação de um conjunto Habitacional na Av: Itamaracá s/nº, Bairro do Goiabal, Macapá/AP.
HASH: 2019-1111-0001-8361

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 08527718. Cód. CRC: 89AFE0C
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 11/11/2019 18:43, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

